

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.375 BELEM - SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**  
Consultor Geral do Estado

**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3514  
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda e Saúde Pública

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL - TOMADA DE PREÇOS E EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS  
Da COSANPA

ATAS  
Do Banco da Amazônia S.A.

**1 Caderno**  
40 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1495 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01651/84-SEAD,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, LIA SELMA PONTES DIAS, ocupante do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-ANSB-613.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a contar de 06.09.84. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 22 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 7564)

**INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0059 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o Decreto nº 593 de 15 de fevereiro de 1980, 03 meses de licença especial ao funcionário NERIVAL ROSA BARRQS, médico, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Justiça, a contar de 23 de novembro de 1984 a 19 de fevereiro de 1985.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 21 de novembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça  
(G. Reg. nº 7551)

**SAÚDE PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 538 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14/12/83.

**RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com os arts. 98, 107, 105 e 116 da Lei nº 749 de 24/12/53, Licença aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados:

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

NOME	PERÍODO
Adalgisa lunes de Lima	27.07.84 à 13.08.84
Anselmo Silva Cardoso	20.07.84 à 27.07.84
Antônio Rocha Lima	31.07.84 à 28.08.84
Aroldo Rodrigues Alves	08.10.84 à 22.10.84
Caetano Monteiro Zeferino	08.10.84 à 15.10.84
Carlos Wladimir Pinto Machado	28.09.84 à 03.10.84
Célia Pimentel de Abreu	14.09.84 à 13.10.84
Dulcineia de Fátima do Espírito Santo	14.09.84 à 12.12.84
Edison Ferreira de Assunção	20.09.84 à 19.10.84

Francisca Ferreira Gomes	15.10.84 à 17.10.84
Iaci Proença Palmeira	04.10.84 à 18.10.84
Iolanda de Gaya Bastos	24.05.84 à 17.08.84
Ivanete França dos Santos	03.09.84 à 12.10.84
José Horlei Gomes Guimarães	08.08.84 à 22.08.84
Joselina Carmela Batista Ravena	28.08.84 à 15.09.84
Luiz Ribeiro de Almeida Filho	10.08.84 à 28.08.84
Luiz Ribeiro de Almeida Filho	18.09.84 à 01.10.84
Leonor Rodrigues da Silva	01.09.84 à 30.09.84
Maria Argemira Rocha Cunha	25.09.84 à 09.10.84
Maria Alice Alves de Araújo	18.09.84 à 20.10.84
Maria Elizabeth Ayres Barbosa de Oliveira	14.07.84 à 21.07.84
Nazaré Peres Carneiro	03.09.84 à 09.09.84
Serafina de Souza Barbosa	21.09.84 à 26.09.84
Stélio Soares Tavares	28.09.84 à 11.10.84
Wilson Moraes Nunes	27.09.84 à 27.10.84
Vicente Borges da Cunha Filho	03.09.84 à 01.12.84

**LICENÇA REPOUSO**

NOME	PERÍODO
Aurea Lúcia Dias Alexander	30.07.84 à 27.10.84
Irismar de Almeida Machado	18.10.84 à 13.01.85
Maria Angelica Machado de Paiva	01.09.84 à 29.11.84
Maria Clara dos Santos	09.07.84 à 06.10.84
Maria das Graças Câmara Cunha	03.10.84 à 31.12.84
Zeneide Nazaré Cunha do Amaral	17.10.84 à 14.01.85

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA**

NOME	PERÍODO
Adalgisa lunes de Lima	14.08.84 à 11.11.84
Luiz Ribeiro de Almeida Filho	30.08.84 à 17.09.84
Luiz Ribeiro de Almeida Filho	02.10.84 à 30.10.84
Elça Matos de Oliveira	21.09.84 à 19.12.84

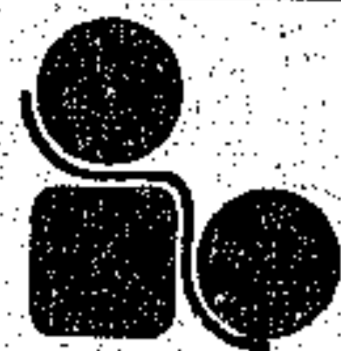
**LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA**

NOME	PERÍODO
Célio Cândido Ribeiro	21.09.84 à 30.09.84
Célio Cândido Ribeiro	02.10.84 à 11.10.84
Raimundo Augusto Oliveira Chada	05.10.84 à 13.10.84
Rosa Amélia Caldeira Magalhães	25.09.84 à 18.10.84

**LICENÇA ESPECIAL**

NOME	DECÊNIO
Francisca Batista Corrêa	25.04.74 à 25.04.84
Graciete de Arruda Azevedo	01.05.74 à 01.05.84
Maria de Castro Salvador	01.08.74 à 01.08.84
Maria Elena dos Santos Moura	24.07.73 à 24.07.83
Maria José Goes Espindula	01.05.74 à 01.05.84
Maria Luiza Figueiredo Martins	14.08.74 à 14.08.84
Otto de Jesus Corrêa de Macedo	16.10.72 à 16.10.82
Raimundo Honório da Costa	14.11.73 à 14.11.83

NOME	QUINQUÊNIO
Maria do Socorro Silva Ferreira	27.09.77 à 27.07.84
Nelsonita Costa da Silva	01.05.76 à 01.05.81
Walter Ramos de Medeiros	01.08.77 à 01.08.82



IMPRESA OFICIAL

**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO  
Diretor Técnico  
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

**NA CAPITAL**

Anual Cr\$ 177.450,00  
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E  
MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00  
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta Cruzelros (Cr\$ 480,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00  
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

**LICENÇA ESPECIAL**

NOME	PERÍODO
Beatriz Pereira da Rocha e Souza	15.10.84 à 13.11.84
Cosma Cabral de Souza	01.11.84 à 30.11.84
Determina Ataíde de Souza	01.10.84 à 29.12.84
Francisca Batista Corrêa	01.11.84 à 29.04.85
Marla da Graça Marinho Ferrelra	01.11.84 à 29.01.85
Maria do Socorro Silva Ferrelra	01.10.84 à 29.12.84
Maria Duarte da Silva	01.09.84 à 29.11.84
Maria Elena dos Santos Moura	01.09.84 à 27.02.85
Maria Lúcia Medeiros	01.11.84 à 29.04.85
Maria Luza Figueiredo Martins	01.11.84 à 29.04.85
Nelçonita Costa da Silva	01.11.84 à 29.01.85
Telma Maria Papaleo da Silva	01.10.84 à 29.12.84
Terezinha Souza do Nascimento	01.11.84 à 29.04.85
Walter Ramos de Medeiros	01.11.84 à 29.01.85

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de outubro de 1984.

**a) ILEGÍVEL**

**P/LUIZ FLAVIO FIGUEIREDO DE LIMA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos  
(Ext. nº 3295, Reg. nº 11.131, Dia: 23/11/84)

**PORTARIA Nº 214 DE 31 DE OUTUBRO DE 1984**

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 1242 de 14.12.83.

**RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com os arts. 98, 107, 105 e 116 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados:

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

NOME	PERÍODO
Antonietta Couto de Oliveira	01.10.84 à 15.10.84
Ana Cleide da Silva Souza	02.08.84 à 16.08.84
Almira do Perpetuo Socorro	01.10.84 à 05.10.84
Anaclea Pereira Rodrigues	25.09.84 à 08.11.84
Antônia Rita de Oliveira Vasconcelos	27.09.84 à 04.10.84
Alita Bastos Braga dos Santos	18.09.84 à 17.10.84
Analia de Oliveira Lopes	29.08.84 à 13.09.84
Armando Rodrigues da Silva	28.08.84 à 06.10.84
Ana Lúcia da Silva Martins	03.09.84 à 17.09.84
Arina Lima Barroso	10.08.84 à 08.09.84
Brahim José Dawich Zacarias	29.08.84 à 27.09.84
Beatriz Cordeiro Coelho	06.09.84 à 20.09.84
Linaura Monteiro Damasceno	30.09.84 à 28.11.84
Dinete Barbosa Coelho	10.09.84 à 24.09.84
Eliete Jardim de Almeida	30.08.84 à 28.09.84
Edlith Pereira Gilmenes	17.09.84 à 16.10.84
Elizabeth do Socorro Gama Azevedo	04.09.84 à 11.09.84
Egídio de Oliveira Souza	04.09.84 à 18.09.84
Edmires Mala Pacheco da Silva	19.10.84 à 17.11.84
Ercina Ramos dos Anjos	16.10.84 à 14.11.84
Francisca Odaíea Cordeiro	25.09.84 à 09.10.84
Francisco Pinheiro Ribello	15.09.84 à 29.09.84
Ivete Lima Albuquerque	03.10.84 à 31.12.84
José Maria Ferrelra Soares	10.09.84 à 09.10.84
Katêa Cristina Cunha	10.09.84 à 25.09.84



Sexta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1984 - 5

Marla Bernadete Serra de Souza	03.07.75 à 03.07.80
Maria do Perpetuo Socorro Garcia	01.08.76 à 01.08.81
Marla José dos Santos Lira	24.09.79 à 24.09.84
Marla de Fatima Queiroz da Silva	01.04.76 à 01.04.81
Maria de Fátima da Silva Lavareda	01.08.76 à 01.08.81
Matilde Maria Campos Barroso Rabelo	01.03.77 à 01.03.82
Maria Stela de Albuquerque	04.11.74 à 04.11.79
Maria Augusta Medeiros Monteiro	01.06.77 à 01.06.82
Maria Lucy de Melo Ferreira	12.08.76 à 12.08.81
Maria Pedrosina Filocreão Garcia	17.05.77 à 17.05.82
Maria das Graças Souza Damasceno	12.08.76 à 12.08.81
Mario Antônio Silva Santos	04.12.78 à 04.12.83
Moacir Rodrigues de Brito	01.06.78 à 01.06.83
Maurino Pereira da Costa	01.07.76 à 01.07.81
Nei Botelho Barbosa	01.03.78 à 01.03.83
Oneide da Siva Souza	01.05.75 à 01.05.80

Regina Coelli Rodrigues Nunes	09.08.76 à 09.08.81
Raimunda Lucimar Vaz Ferreira	23.05.76 à 23.05.81
Rosa Maria Vasconcelos e Silva	01.10.77 à 01.10.82
Selma Lima Rodrigues	12.12.72 à 12.12.77
Silaniides Jaques de Oliveira	01.13.78 à 01.03.83

## LICENÇA ESPECIAL

NOME	PERÍODO
Gracifatima Duarte Damasceno	01.10.84 à 29.12.84
Ivanilda Pereira de Carvalho	01.10.84 à 29.12.84
Maria Eugênia Fernandes	11.11.84 à 29.11.85

Maria de Nazaré da Silva Fernandes  
Wastir Sampaio Oliveira  
Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 31 de outubro de 1984.

LUIZ FLAVIO FIGUEIREDO LIMA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos  
(Ext. nº 3295, Reg. nº 11.131, Dia: 23/11/84)

## ANÚNCIOS

AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A  
C.G.C.M.F. - No. 04.723.854/0001-57

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE "AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A", REALIZADAS EM 10.10.84, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.**

DATA: 10 (dez) de outubro de 1984 (Mil novecentos e oitenta e quatro). LOCAL E HORA: Sede Social à Travessa Quintino Bocaiúva no. 435 - Belém-Pará, às 9:00 (nove) horas. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presença da totalidade dos acionistas representantes do Capital Social com direito a voto. Conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Sr. JEHOVAN MAIA DA SILVA e Secretário Sr. JOSÉ DE SOUSA RABELO. DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 28/09, 01 e 02/10/84; Relatório da Diretoria; Prestação de Contas referente ao exercício de 1983; Acompanhado das Demonstrações Financeiras; Proposta da Distribuição dos Lucros e Dividendos; Fixação dos Honorários da Diretoria. DELIBERAÇÕES: Tomadas, por unanimidade dos votos dos acionistas. a) Aprovação da prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício financeiro de 1983. Assim como todas as demonstrações financeiras, anexas à referida prestação de contas. b) Aprovada a Distribuição dos Lucros e Dividendos. b.1 - O lucro do exercício destinado para a reserva de aumento de capital; b.2 - Os dividendos foram creditados de acordo com o Art. 47 letra b dos Estatutos, proporcionalmente à quantidade de ações dos respectivos acionistas, ficando para serem pagos de acordo com o cronograma de desembolso financeiro até o final do exercício. c) Os Honorários da Diretoria foram discutidos e deliberados para serem pagos da seguinte forma: Diretor Superintendente e Diretor Administrativo: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) mensal cada um. DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 28/09, 01 e 02/10/84; Elevação do Capital Social com a utilização de reservas e lucros acumulados com conseqüente bonificação em ações. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade dos votos dos Acionistas: - O Capital Social Autorizado que era de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) passou para Cr\$ 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 350.000.000 (Trezentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas; o Capital Subscrito e Integralizado que era de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) passou para Cr\$ 270.000.000,00 (Duzentos e setenta milhões de cruzeiros) representado por 270.000.000 (Duzentos e setenta milhões de ações ordinárias e nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, essa alteração é decorrente da utilização das seguintes contas patrimoniais transferidas: Reserva de Correção Monetária do Capital Cr\$ 156.580.000,00 (Cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros); Reserva Legal Cr\$ 957.000,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros); Lucros Acumulados Cr\$ 12.463.000,00 (Doze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil cruzeiros). Nada mais tendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que lida e

aprovada é assinada por todos acionistas. Belém, 10 de outubro de 1984. OBS.: Resumo autêntico das Atas Transcritas no Livro próprio. JOSÉ DE SOUSA RABELO - SECRETÁRIO.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13/11/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1638/84, a 1ª. via da presente Ata de Ar Frio da Amazônia S/A. Belém, 13 de 11 de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3301 - Reg. nº 11.141 - Dia 23.11.84)

**PARACRÉVEA BORRACHA VEGETAL S.A.**

C.G.C nº 05.090.345/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1984, as 10.00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social com aproveitamento da Reserva do DL. 756/69;

b) Outros assuntos de interesse social

São Francisco do Pará, PA., 19 de novembro de 1984.

OCTÁVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

HERMÓGENES URDINEA CONDURÚ

WILTON SANTOS BRITO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 04701 - Reg. nº 11.190 - Dias 21, 22 e 23.11.84)

**INCOBAL AMAZÔNICA S/A**

C.G.C.M.F. - 05.844.972/0001-86

**CAPITAL SOCIAL**  
**CAPITAL REALIZADO**  
Sede Social - CAMETÁ - Rua Cónego Siqueira, 2.755 - Estado do Pará.

Balanco Patrimonial e demais demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Capitalização da Respectiva Reserva.

c) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social conforme Art. 168 parágrafo 2º da Lei 6.404/76 e a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social.

**2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

a) Proposta da Administração da Companhia para aumentar o Capital Social através de Capitações de Recursos.

b) O que ocorrer.

Cametá-PA, 01 de dezembro de 1.983.

MANOEL SILVESTRE S. BARBOSA

Diretor

(T. nº 04705 - Reg. nº 11.205 - Dias: 22, 23 e 26/11/84)

**AVISO**

Em nossa sede social, à disposição dos Srs. ACIONISTAS encontram-se os documentos e comprovações de que fala o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**C O N V O C A Ç Ã O**

Estão convidados os senhores Acionistas da INCOBAL AMAZÔNICA S/A, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão, cumulativamente, no dia 03 de dezembro de 1984, as 10.00 horas, na sua Sede Social para deliberar sobre os seguintes assuntos:

**1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

a) Tomar conhecimento do relatório da Administração e examinar o

**FEDERAÇÃO PARAENSE DE NATAÇÃO**

**NOTA OFICIAL**

Nos termos do que prescreve o item I, do art. 7º, combinado com o art. 9º, do Estatuto da Federação Paraense de Natação, convocamos, pela presente Nota Oficial, os Clubes e Associações integrantes da Federação Paraense de Natação - FPN, que se achem em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na Sede da Federação Paraense de Futebol, à Rua Paes de Souza, 424, nesta capital, no dia 03 de dezembro vindouro, às 20:00 horas em primeira convocação e às 20:30 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição do Presidente e do Secretário da Assembléia Geral, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria da Federação, dos Membros do Tribunal de Justiça Desportiva e dos Membros do Conselho Fiscal;

b) O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1984.

**PEDRO SMITH DO AMARAL**  
Presidente da A. G.

(Ext. nº 3296 - Reg. nº 11.132 - Dia 23.11.84)

Registrado no fl. nº 101 do Livro nº 10 da Procuradoria Geral

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL-01/84.**

**FARTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a firma BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA-EMPRESA. **REPRESENTANTES:** Representa o DERPA o seu Diretor Geral ENG. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a EMPREITEIRA, sua bastante Procuradora EN. MARIA JOSCELINA DE LIMA FERREIRA. **OBJETO:** Elevar o valor do Contrato PG-15/83, firmado entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de R\$ 25.204.665,00 para R\$ 28.244.666,00 a fim de fazer as despesas com o acréscimo de serviços a ser feito na Pista do Rio Gago, no KM-21, da Rodovia PA-297, trecho Conceição de Araguaia/Redenção, correspondente ao percentual de 10,78% do valor inicial do Contrato, ou seja R\$ 1.040.000,00, conforme Memº 072/83, de 19.12.83, do Chefe da DOR, constante do Processo 3527/83. **VERDA:** 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984 de acordo com a Nota de Empenho nº 077, de 20.1.84, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA. **A T E S T O** a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 14 de janeiro de 1984  
DR. HUBERTO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral.

**V I S T O**  
ENG. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral do DERPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04708 - Reg. nº 11.226 - Dia 23.11.84)

Sexta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1984 - 7

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - ARPA  
CGC/MF no. 05.426.663/0001-96ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S/A - ARPA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social na Fazenda ARPA em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de novembro de 1984, às 10:00 horas, para apreciarem e deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: a) alteração do Artigo 5o. do Estatuto Social; b) o que ocorrer.

Santana do Araguaia, PA, 20 de novembro de 1984

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA  
Diretor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3283, REg. nº 11.218 Dias-22, 23 e 26/11/84)

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS  
CGC. MF. 04.939.971/0001-52

Capital Autorizado: Cr\$ 13.085.070.000,  
Capital Subscrito: 7.826.939.352,  
Capital Integralizado: 7.826.800.000,

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Admi-

nistração de NORTUBO S/A-TUBOS E PERFILADOS, em sua sede social à Rod. BR/316, Km. 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, sob a presidência do Sr. Mario Abate e a presença dos membros Wilton Santos Brito e Ramiro Jayme Bentes, tendo sido convidado a participar da reunião o Sr. Joaquim Negrão Rodrigues, Diretor Administrativo da Diretoria Executiva da Sociedade, que, inclusive passou a funcionar como secretário da reunião. O Presidente do Conselho colocou em pauta o objetivo principal da reunião, qual seja, autorização para dar em garantia ao Contrato de Financiamento, no valor de Cr\$ 600.000.000 (seiscientos milhões de cruzelros), a ser assinado com o Banco do Estado do Pará, terreno e benfeitorias sito à Rodovia BR/316, Km 2,5 - Ananindeua-Pa, onde está estabelecida a fábrica de tubos, TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A-TUPLAMA, hoje filial de NORTUBO S/A, e duas máquinas extrusoras de rosca dupla, marca Reifenhäuser, modelo BT-65-16 R, nºs 546.0.11.77 e 615.0.4.79, ficando autorizada a Diretoria Executiva de NORTUBO S/A-TUBOS E PERFILADOS, por dois de seus membros assinarem o referido contrato e o avaliarem, o que foi apreciado e aprovado, por unanimidade, pelo Conselho. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata no livro próprio, onde, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Ananindeua-Pa, 22 de novembro de 1984. aa) Mario Abate - Wilton Santos Brito - Ramiro Jayme Bentes.  
JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES-Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico que, por decisão a Segunda Turma, reunida em 22.11.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1665-84 a 1ª via da presente Ata de Nortubo S.A.-Tubos e Perfilados.  
Belém, 22 de novembro de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO-Secretário

(Ext. nº 3302, Reg. nº 11.143, Dia: 23/11/84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

\* UNIVERSAL AGRO INDUSTRIAL S/A \*  
CGC (MF) 04.997.094/0001-76

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM, 08 DE OUTUBRO DE 1984.

I-HORA, DATA E LOCAL:- 10:00 horas do dia 08 de outubro de 1984, na sede social a Rua Aristides Lobo, 506-Centro-Belém (Pa.); II-CONVOCAÇÃO:- De acordo com o Artº 124 § 4º da Lei 6.404/76; III- QUORUM E INSTALAÇÃO:- Totalidade dos acionistas; IV- MESA DIRETORA:- Moacir Siffert Girundi-Presidente e Roberto Cordeiro Girundi-Secretário; V- DELIBERAÇÕES:- a) Cancelamento da incorporação de 3.500,0 ha., localizada no Rio Moju-Município de Moju-Pá., através da AGE de 31.07.84, de propriedade de "UNIVERSAL COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTAÇÃO LTDA", assim como da Subscrição e Integralização de Cr\$ 70.000.000, valor da avaliação, por motivos de divergências em seus limites e confrontações; b) Ratificação das demais decisões tomadas naquela AGE; VI- ATA E ASSINATURAS:- A Ata correspondente a este Extrato foi lavrada no Livro de Atas de Assembléia Geral, assinada por todos os presentes; VII- REGISTRO:- A 1ª via da Ata a que se refere este Extrato, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1663/84 por despacho de 22.11.84.

\* UNIVERSAL AGRO INDUSTRIAL S/A \*  
CGC (MF) 04.997.094/0001-76

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM, 05 DE NOVEMBRO DE 1984

I- HORA, DATA E LOCAL:- 10:00 horas do dia 05 de novembro de 1984, na sede social a Rua Aristides Lobo, 506-Centro-Belém (Pa.); CONVOCAÇÃO:- De acordo com o Artº 124 § 4º da Lei 6.404/76; III- QUORUM E INSTALAÇÃO:- Totalidade dos acionistas; IV- MESA DIRETORA:- Moacir Siffert Girundi-Presidente e Roberto Cordeiro Girundi-Secretário; V- DELIBERAÇÕES:- Incorporação de uma área de terras, localizada na margem esquerda do Rio Moju-Município de Moju (Pa.); medindo 3.500,0 ha., destacada de porção maior que mede 8.712,0 ha., com os seguintes limites e confrontações:- NORTE-Universal Com. Ind. Exportação Ltda, Universal Reflorestadora Ltda e Messias Garcia; SUL-Franciose Fossatt e/ou quem de direito, Universal Reflorestadora Ltda e Universal Com. Ind. Exp. Ltda.; LESTE - Rio Moju; e OESTE-Universal Reflorestadora Ltda., Universal Com. Ind. Exp. Ltda. e Messias Garcia, com Registro de Imóveis nº 547 Fls. 101 Lº 04, averbada sob a Mat. 23 Fls. 23 Lº 2-A -Cidade e Comarca de Igarapé-Miri (Pa), e cadastrada no INCRA sob o nº 047090036323, de propriedade da acionista "UNIVERSAL COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTAÇÃO LTDA", avaliada pelos peritos Osmário Pires Ribeiro, Normando P. Heiro dos Reis e Kleber Saraiva dos Santos, em Cr\$-70.000.000, que será integralizado o capital subscrito pela mesma; VI- ATA E ASSINATURAS:- A Ata correspondente a este Extrato foi lavrada no Livro de Atas de Assembléia Geral, assinada por todos os presentes; VII- REGISTRO:- A 1ª via da Ata a que se refere este Extrato, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1664/84, por despacho de 22.11.84.

(T. nº 04710 - Reg. nº 11.142 - Dia 23.11.84)

Extrato de contrato, de empreitada global para construção de uma base de balança da SEFA em Itinga, Valór CR\$ 60.749.410,00. Verba: Recursos próprios do Estado, 2201 Sevop, 03 Adm. e Planejamento, 07 Administração, 025 Edificações Públicas, 1054 Const. e Rest. de Prédios Públicos 08 Adm. Financeira, 030 Adm. de Receitas, 1.058 Const. de Unidades Fiscalizadoras, 410 Obras e Instalações. Foro Belém/Pá. Pela Sevop Eng. Manoel Acácio, pela Engebras Eng. Benedito José Lopes.

Extrato de contrato, de empreitada global para as obras de recuperação do do posto fiscal da SEFA em Marituba. Valor CR\$ 67.941.368,00. Verba: Recursos próprios do Estado. " 2201 Sevop, 03 Adm. e Planejamento 08 Adm. Financeiro, 030 Adm. de Receitas, 1.058 Const. de Unidades Fiscalizadoras, 410 Obras e Instalações. Foro Belém/Pá. Pela Sevop Eng. Manoel Acácio, pela Engebras Eng. Benedito José Lopes.

(T. nº 04709 - Reg. nº 11.129 - Dia 23.11.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

## RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº/060/84 - de 02.08.84

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.4º da Resolução Nº 009/83 de 27 de outubro de 1983, do Conselho de Administração da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará e Decreto Nº 3236 de 29 de março de 1984

RESOLVE:

1- Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da verba do Orçamento vigente a saber:

Órgão	49.00 - Processamento de Dados do Estado do Pará
Unidade Orçamentária	01.01 - Direção Geral
Atividade: 03070242.001	Serviços de Processamento de Dados

Natureza da Despesa

31.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis

Cr\$ 20.000.000,00

TOTAL (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)

Cr\$ 20.000.000,00

2- Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades Financeiras do PRODEPA, nos termos do inciso II do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1984 a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação Cr\$ 20.000.000,00  
(VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)

3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.  
PORTARIA Nº/061/84 - de 02.08.84

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4º da Resolução 009/84 de 27 de outubro de 1983 do Conselho de Administração da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará e Decreto Nº 3236 de 29 de março de 1984.

RESOLVE:

1-Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço de verba do Orçamento vigente a saber:

Órgão	49.00-Processamento de Dados do Estado do Pará
Unidade Orçamentária	01.01-Direção Geral
Atividade: 03070242.001	Serviços de Processamento de Dados

Natureza da Despesa

3.1.1.3 - Obrigações Patronais

Cr\$ 70.000.000,00

TOTAL (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

Cr\$ 70.000.000,00

2- Os Recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades Financeiras da PRODEPA, nos termos do Inciso II do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1984 a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação Cr\$ 70.000.000,00  
(SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

3- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.  
PORTARIA Nº/ 062/84 - de 09.08.84

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.4º da Resolução 009/83 de 27 de outubro de 1983 do Conselho de Administração da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará,

RESOLVE:

1-Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da verba do orçamento vigente a saber:

Órgão	49.00 - Processamento de Dados do Estado do Pará
Unidade Orçamentária	01.01 - Direção Geral
Atividade:03070242.001	Serviços de Processamento de Dados

Natureza da Despesa

3.1.2.0 Material de Consumo

Cr\$ 50.000.000,00

TOTAL (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

Cr\$ 50.000.000,00

2- Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades Financeiras do PRODEPA, nos termos inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1984, a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação Cr\$ 50.000.000,00

3- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.  
PORTARIA Nº/063/84 - de 22.08.84

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.4º da Resolução 009/83 de 27 de outubro de 1983 do Conselho de Administração do PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará.

RESOLVE:

1-Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da verba do orçamento vigente a saber:

Órgão	49.00-Processamento de Dados do Estado do Pará
Unidade Orçamentária	01.01-Direção Geral
Atividade	Processamento de Dados

Natureza da Despesa

4120-Equipamentos e Material Permanente

Cr\$ 40.000.000,00

TOTAL (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

Cr\$ 40.000.000,00

2-Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades Financeiras do PRODEPA nos Termos do Inciso II do Parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação Cr\$ 40.000.000,00

3-Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Sexta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1984 - 9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1984  
ORÇÃO: \_\_\_\_\_

MODELO Nº 01

## RELAÇÃO DOS ÚLTIMOS ATOS EMITIDOS

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA	PROGRAMA	NATUREZA	FT	VALOR

OBSERVAÇÃO: Os atos que se referem a este modelo, trata-se de: EMPENHO, NOTA DE PROVISÃO e NOTA DE ANULAÇÃO DE PROVISÃO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1984  
ORÇÃO: \_\_\_\_\_

MODELO Nº 02

## RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

EMPENHO			PRAZO PARA		IMPORTÂNCIA			
Nº	DATA	PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO	FT	APLICAÇÃO	NOME DO SUPRIDO	RECEBIDA	UTILIZADA	A RECOLHER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1984  
ORÇÃO: \_\_\_\_\_

MODELO Nº 03

## DEMONSTRATIVO DO SALDO BANCÁRIO ESCRITURAL

BANCO..... CONTA Nº.....	FT	RECEBIMENTO -01-	PAGAMENTOS		TOTAL DO PAGAMENTO ( 02 + 03 ) -04-	SALDO ESCRITURAL APÓS ÚLTIMO PAGAMENTO ( 01-04 ) -05-
			EM CHEQUES -02-	EM ORDENS BANCÁRIAS -03)		
SALDO EM REPASSES RECEBIDOS						
a)-EM O.C						
b)-EM CHEQUES						
c)-EM N.M.R.F.						
RECOLHIMENTOS:						
a)-CONTA Nº.....						
DESPESAS REALIZADAS						
a)-COM O.B.E CHEQUES						
b)-COM N.M.R.F.						

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1984  
ORGÃO: \_\_\_\_\_ MODELO Nº 04  
EXERCÍCIO DE 1984

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
PROJETO	(1)			TOTAL			INSCRIÇÃO EM	DESP. REAL	N. PROVISÃO	SALDO DA DOTAÇÃO
ATIVIDADE	VALOR	CRED. ADICIONAL	ANULAÇÃO	(1)+(2)-(3)	DESPESA EMPENHADA	DESP. PAGA	RESTOS A PAGAR	(6)+(7)	EMITIDAS	ORÇAMENTÁRIA
ELEMENTO	FT									(4)-(5)-(9)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1984  
ORGÃO: \_\_\_\_\_ MODELO Nº 05

RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS A SEREM INSCRITOS EM " RESTOS A PAGAR "

CÓDIGO DE PROJETO/ ATIVIDADE (COMPLETO)	ELEMENTO	FT	NE/ Nº	CREDOR	PROCESSO Nº	EMPENHADO	LÍQUIDO	SALDO A SER INSCRITO	P	NP

LEGENDA:  
P - PROCESSADOS  
NP - NÃO PROCESSADOS  
MARCA COM X

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1984  
ORGÃO: \_\_\_\_\_ MODELO 06

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

EXERCÍCIO DE 1984      CONTA BANCÁRIA Nº.....

01 - Saldo apurado em 31 de dezembro  
de 1984, conforme extrato bancá-  
rio do Banco..... Cr\$.....

MAIS

02 - ..... Cr\$.....

03 - ..... Cr\$.....

EMENDÁRIO (01 + (02 + 03)      Cr\$.....

MENOS

04 - Ordens Bancárias em trânsito  
ainda não debitados em conta...  
..... Cr\$.....

05 - Cheques em trânsito ainda não  
debitados em conta.....  
..... Cr\$.....

06 - Recolhido ao Banco.....  
.....  
conta nº..... conforme  
Guia de Recolhimento nº.....  
de...../1984, saldo do  
exercício de..... Cr\$.....

07 - .....  
..... Cr\$.....

SALDO BANCÁRIO..... - ZERO -  
Rece. ....

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1984  
ORÇÃO:

MODELO Nº 07

INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS REFERENTE AO PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1984

## TERMO DE ABERTURA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de dezembro do ano de 1984, na sede da Secretaria de Estado presente os senhores \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ que constituem a Comissão designada pela Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ /1984 do Exmº Sr. Secretário, procedeu-se ao arrolamento de Bens Móveis, existentes no (Departamento, Almoarifado etc...), encontrando-se nesta data os seguinte bens, conforme inventário efetuado.

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO	QUANTIDADES			VALORES (Cr\$)			OBSERVAÇÃO
		EM 31/12/83	Adquirido em 1984	TOTAL	Referente 1983	1984	TOTAL	

Comissão: a) - \_\_\_\_\_  
a) - \_\_\_\_\_  
a) - \_\_\_\_\_  
a) - \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA -

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL  
Nº I-21/84 - COSANPA

EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PACOTE Nº 3A  
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA  
ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, convoca as Empresas interessadas a participarem da Concorrência nº I - 21/84, para a

execução de obras do Pacote nº 3A, destinados à ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, neste Estado. Os recursos financeiros para pagamentos dos encargos decorrentes da Concorrência provêm do BNH - Banco Nacional de Habitação, do Governo do Estado através do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos - FAE - PA e de empréstimo obtido pelo BNH junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD de nº 1970 BR assinado em 18.05.81 e valor total de US\$ 180.000.000,00. O Contrato de financiamento que estabelece a participação do BNH e do FAE-PA no objeto da presente Concorrência é o CTN nº 0334/83, no valor global de 2.191.348 UPC.

A seguir são relacionadas as obras objeto da Concorrência e seus valores, bem como o valor da caução de participação.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DO LOTE	VALOR LOTE Cr\$-	VALOR CAUÇÃO Cr\$-
ÚNICO	Construção Civil e montagem da estação de tratamento de Água e elevatória de Água Tratada do Bolonha.	34.185.457.103	200.000.000
		equivalente a 1.913.329,44 UPC	

Poderão participar da Concorrência, Empresas Brasileiras dos demais países membros do BIRD, da Suíça e Taiwan.

O prazo para conclusão das obras é de 720 (setecentos e vinte) dias úteis.

Os documentos relacionados com a Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço:

Av. Magalhães Barata, 1201 - Belém - Pará - Brasil. A aquisição da "Pasta da Concorrência" será feita mediante o recolhimento a Tesouraria da

COSANPA da taxa de inscrição, no valor de Cr\$-15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) no endereço acima, no período de 22.11.84 a 24.12.84, nos horários de 8:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

O valor da caução de participação deverá ser recolhido mediante recibo à Tesouraria da COSANPA até 15 dias antes da data de recebimento das Propostas.

As Propostas dos interessados deverão ser entregues no auditório da COSANPA na Av. Magalhães Barata, 1201 - Belém - Pará - Brasil, no dia 07 de janeiro de 1985 às 8:30 horas (oito horas e trinta







**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13/84-SEDUC**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, neste Estado.

**OBJETIVO:** O Convênio tem por objetivo a aquisição de equipamento (300 carteiras) às unidades escolares do Município de BREVES, neste Estado.

**VALOR TOTAL:** Cr\$- 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros).

**CRÉDITO:** As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA FEDERAL, Exercício 1984. Projeto: Melhoria do Atendimento Escolar. Linha Norteadora: Qualidade. Ação 03 - Reposição de Equipamento e Material Permanente em Unidades Escolares. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. Função 08 - Educação e Cultura. Programa 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma 188 - Ensino Regular. Projeto: 1034 - Programação a cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 530. Registrado no Livro de Registro nº 01, às fls. nºs 21 e 22.

**PRAZO:** A PREFEITURA se obriga a proceder uma Carta Convite para aquisição do referido equipamento, e tem o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da verba, para prestar contas da importância recebida.

**FORO:** O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 1984.

**ASSINATURAS:** Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de BREVES, Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal.

**TESTEMUNHAS:** 1) MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL. 2) MOACIR PEREIRA BRAGA. (Ext. Nº 3290 - Reg. Nº 11.223 - Dia: 23/11/84)

## **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**

**ATA DA 30ª REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1984.**

Às quinze horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (05.11.1984), em primeira convocação, realizou-se a 30ª Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Docas do Pará (CDP), em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Estado e nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", dos dias 27, 28 e 30 de outubro de 1984. De conformidade com o registro no Livro de Presença, compareceram acionistas detentores de 100% do capital social. Constatada a existência de número legal, o Senhor Raul da Silva Moreira, Diretor-Presidente da Companhia, assumiu a Presidência da Mesa, por força do disposto na letra "e" do art. 17 do Estatuto, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária e convidando a servidora Ana Maria de Souza

Brandt para secretariar os trabalhos. Logo após, o Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura do Edital, o que foi feito. Iniciando os trabalhos, passou à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, colocando-a em votação e que foi aprovada por unanimidade como vai a seguir registrado: — Adequação do Estatuto Social às disposições do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982 e do Decreto-Lei nº 2.100, de 28 de dezembro de 1983. Assim, o Art. 25 do Estatuto Social da CDP passa a ter a seguinte redação: "Art. 25 - Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a participação dos empregados no lucro remanescente, nas condições e limites estabelecidos pela legislação em vigor, atendendo, em especial, o que dispõem o Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, o Decreto-Lei nº 2.100, de 28 de dezembro de 1983 e Decreto nº 89.253, de 28 de dezembro de 1983". Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Maria de Souza Brandt, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Belém, 05 de novembro de 1984.

**RAUL DA SILVA MOREIRA**

**JOSÉ PIRES MARTINS**

Representante do Acionista Majoritário

**MARIA ORLANDINA MARTINS REGIS**

**JOSÉ BARROS LEITE**

**ANA MARIA DE SOUZA BRANDT**

Copiado do Livro de Atas, fls. 139 a 139v.

**ALBA LÚCIA DA GRAÇA MENDES**

**CONFERE**

Em, 05/11/1984

**MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA**

Secretária Executiva

**VISTO**

Em 05/11/1984

**ANA LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA**

Resp. pela Secretaria Geral

### **5º OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**

Reconheço as firmas supra, assinaladas de Alba Lúcia da Graça Mendes, Maria de Fátima Barbosa de Souza e Ana Lúcia Carvalho de Oliveira.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade

Belém, 05 de novembro de 1984

**JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES**

Tabellão

### **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14 de novembro de 1984, foi arquivada na JUCEPA, sob o nº 1648/84, a 1ª via da presente Ata da Companhia das Docas do Pará (CDP).

Belém, 14 de novembro de 1984

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

(Ext. nº 3299, Reg. nº 11.135, Dia: 23/11/84)

**SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO  
GERAL  
- SEPLAN -**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 319/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 31.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Sebastião da Boa Vista - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção da Pista de Pouso do Aeroporto", no Município de São Sebastião da Boa Vista.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: nº 328, de 31.10.84  
VALOR: Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de Cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: Aluizio de Azevedo Teixeira, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3287 - Reg. nº 11.023 - Dia 23.11.84)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 367/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 02.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando o "Apoio às Atividades Desportivas no Município de Souré".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01 -

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: nº 100, de 02.10.84

VALOR: Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PELA SECDT: Acyr Paiva Pereira de Castro, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES  
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN, PA

(Ext. nº 3287 - Reg. nº 11.203 - Dia 23.11.84)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 370/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 05.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Sociedade Médico - Cirúrgica do Pará.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando o "Apoio à Realização do VI Congresso Médico Amazônico" a ser efetivado no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75. e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime e Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: nº 293, de 05.10.84  
VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Janete, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SOCIEDADE MÉDICO - CIRÚRGICA DO PARÁ, Camillo Martins Vianna - Presidente da Sociedade Médico - Cirúrgica do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES  
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN, PA

(Ext. nº 3287 - Reg. nº 11.203 - Dia 23.11.84)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 371/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 03.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado



do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Ampliação do Prédio da Prefeitura de Redenção", no Município de Redenção.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA DE EMPENHO: nº 291, de 03.10.84  
VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: Arcelide Veronese, Prefeito Municipal de Redenção

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3287 - Reg. nº 11.203 - Dia 23.11.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 375/84 - FUNDEPARÁ/PME, firmado em 24.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à EMTU, visando a execução do Projeto "Construção de Abrigos de Passageiros dos Transportes Coletivos", nos principais pontos de parada da RMB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, e no Convênio EBTU nº 059/84, celebrado entre o Governo Federal, o Governo do Estado do Pará, a Prefeitura Municipal de Belém e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, com a interveniência da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 16.88.183.1.102 - Programação a Cargo da Cota - Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética/PME; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial  
NOTA DE EMPENHO: nº 312, de 24.10.84  
VALOR: Cr\$ 104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso, Programa Físico-Financeiro e Cronograma Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN, Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PELA EMTU: Anilson de Albuquerque Lima, Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES  
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN, PA

(Ext. nº 3287 - Reg. nº 11.203 - Dia 23.11.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 376/84 - FUNDEPARÁ/PME, firmado em 24.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à EMTU, visando a execução do Projeto "Melhoria Física e Operacionais do Órgão de Gerência".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, e no Convênio EBTU nº 059/84, celebrado entre o Governo Federal, o Governo do Estado do Pará, a Prefeitura Municipal de Belém e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, com a interveniência da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 16.88.1.102 - Programação a Cargo da Cota - Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética-PME; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: nº 313 de 24.10.84

VALOR: Cr\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso, Programa Físico-Financeiro e Cronograma Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PELA EMTU: Anilson de Albuquerque Lima, Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES  
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN, PA

(Ext. nº 3287 - Reg. nº 11.203 - Dia 23.11.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 377/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 05.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Inhangapi - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Veículo, Tipo Kombi, movido a Gasolina", para o Município de Inhangapi.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Car-

go do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
 NOTA DE EMPENHO: nº 292 de 05.10.84  
 VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: Agostinho Morais de Oliveira - Prefeito Municipal de Inhangapi.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES  
 DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN, PA

(Ext. nº 3287 - Reg. nº 11.203 - Dia 23.11.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 380/84 - FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG (PRAM), firmado em 08.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN e o Município de Oeiras do Pará - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria da Geração de Energia Elétrica", no Município de Oeiras do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ; 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA DE EMPENHO: nº 295, de 08.10.84.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: Floracy Marques Tavares Ribeiro, Prefeita Municipal de Oeiras do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES  
 DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN, PA

(Ext. nº 3287 - Reg. nº 11.203 - Dia 23.11.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 382/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 11.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Xinguara - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto

"Melhoramento da Rodovia Xinguara - Pontão", no Município de Xinguara.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: nº 299, de 11.10.84.

VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA: Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES  
 DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN, PA

(Ext. nº 3287 - Reg. nº 11.203 - Dia 23.11.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 383/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 17.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando atender à população de baixa renda da área do Reservatório de Tucuruí.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: nº 301 de 17.10.84

VALOR: Cr\$ 24.674.409,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e nove cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA FBESP: Mário da Costa Barbosa, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3287 - Reg. nº 11.203 - Dia 23.11.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 385/84/FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 18.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Irituia - Prefeitura Municipal.

**OBJETO:** Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro à Prefeitura Municipal de Irituia", no Município de Irituia.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO** Nº 305, de 18.10.84. **VALOR:** Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

**ANEXOS:** Cronograma de Desembolso.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 1984.

**ASSINATURA PELA SEPLAN:** SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

**PELA PREFEITURA:** JOSÉ LEÓNIDAS GONCALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Irituia.

Visto:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho  
Chefe do Gabinete - SEPLAN-PA.

(Ext. nº 3287 Reg. nº 11.203 Dia 23.11.84)

-----  
**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 386/84/FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 18.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Irituia - Prefeitura Municipal.

**OBJETO:** Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de uma Escola com uma Sala de Aula em Cumaru", no Município de Irituia.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. **NOTA DE EMPENHO** Nº 304 de 18.10.84.

**VALOR:** Cr\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

**ANEXOS:** Cronograma de Desembolso

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 1984.

**ASSINATURA PELA SEPLAN:** SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

**PELA PREFEITURA:** JOSÉ LEÓNIDAS GONCALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Irituia.

Visto:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 3287 Reg. nº 11.203 Dia 23.11.84)

-----  
**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 387/84/FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG (PRAM), firmado em 19.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planeja-

mento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breves - Prefeitura Municipal.

**OBJETO:** Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Ação Produtiva dos Grupos de Vizinhanças na Exploração dos Seringais Nativos", no Município de Breves.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

**NOTA DE EMPENHO** Nº 306, de 19.10.84.

**VALOR:** Cr\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros).

**ANEXOS:** Cronograma de Desembolso.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 1984.

**ASSINATURA PELA SEPLAN:** SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

**PELA PREFEITURA:** WALDEMIR SILVANO BANDEIRA FERREIRA, Procurador.

Visto:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 3287 Reg. nº 11.203 Dia 23.11.84)

-----  
**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**ESPÉCIE:** Convênio SEPLAN nº 388/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 19.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia - Prefeitura Municipal.

**OBJETO:** Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Caminhão Basculante Marca Mercedes-Benz", para o Município de Conceição do Araguaia.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

**NOTA DE EMPENHO** Nº 307, de 19.10.84.

**VALOR:** Cr\$ 56.000.000,00 (Cinquenta e seis milhões de cruzeiros).

**ANEXOS:** Cronograma de Desembolso

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 1984.

**ASSINATURA PELA SEPLAN:** SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

**PELA PREFEITURA:** ORLANDO MENDONCA DE LIMA, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Visto:

Frederico Anibal da Costa Monteiro

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3287 Reg. nº 11.203 Dia 23.11.84)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 006/84-FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito, Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 006/84 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica acrescido em Cr\$ 1.894.890 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 19.618.216 (Dezenove milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e dezesseis cruzeiros), a fim de

atender às despesas com o prosseguimento do Projeto "Manutenção da Equipe Técnica que Prestará Assessoria à Prefeitura Municipal de Ananindeua" na elaboração da Legislação do Uso do Solo Municipal, Modernização Administrativa, no cumprimento das normas de parcelamento do Solo Urbano, elaboração e execução da Programação de Investimentos, conforme Cronograma de Desemboço em anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 1.894.890 (Hum milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Unico sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença as testemunhas abaixo.

Belém, 14 de novembro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral.

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO  
Prefeito Municipal de Ananindeua  
TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES  
ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/84

FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: Manutenção da equipe técnica que prestará assessoria à PMA

PESSOAL	RECURSOS	M E S E S												TOTAL		
		JANEIRO	FEBRERO	MARÇO + 10% = 50%	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO 30%	OUTUBRO 60%	NOVEMBRO	DEZEMBRO		1º SALÁRIO	
TECNICOS	SALÁRIOS	696.245,00	696.245,00	1.044.357,00	1.044.357,00	1.044.357,00	1.044.357,00	1.044.357,00	1.044.357,00	1.367.677,00	312.310,00	1.670.987,00	1.670.987,00	1.670.987,00	3.670.987,00	16.013.627,23
	ENCARGOS	168.491,00	168.491,00	252.736,00	252.736,00	252.736,00	252.736,00	252.736,00	252.736,00	328.557,00	75.821,00	404.378,00	404.378,00	404.378,00	1.311.679,00	3.604.589,20
	PARCIAL	864.736,00	864.736,00	1.297.103,00	1.297.103,00	1.297.103,00	1.297.103,00	1.297.103,00	1.297.103,00	1.696.234,00	388.131,00	2.075.365,00	2.075.365,00	2.075.365,00	4.982.666,00	19.618.216,23
	ADJULGADO	864.736,00	1.729.472,00	3.026.575,00	4.323.678,00	5.620.781,00	6.917.884,00	8.214.987,00	9.512.090,00	11.198.324,00	11.587.455,00	12.662.820,00	13.748.185,00	14.833.550,00	15.918.216,00	19.618.216,23

DIFERENÇA A SER RESSARCIDA: 1.284.889,20

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 063/84 - FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS-01, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. MANOEL ACACIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº

741.000.000,00 (Setecentos e quarenta e um milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA- A alínea a) do item I da Cláusula Segunda e a Cláusula Quarta do Convênio original passam a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Segunda I-a) efetuar a transferência dos recursos a fundo perdido ao ÓRGÃO EXECUTOR, no valor de Cr\$ 741.000.000,00 (Setecentos e quarenta e um milhões de cruzeiros) conforme disponibilidade de recursos na conta FUNDEPARÁ/OUTRAS FON-

TES DE RECURSOS-01, no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ;

"Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 741.000.000,00 (Setecentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-01: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 19 de outubro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JETENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

ARMÊNIA MARIA CAPELA KLAUTAU LEÃO

(Ext. nº 3293 Reg. nº 11.128 Dia 23.11.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0394/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Nelson Antonio Carvalho Nogueira.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03090202.073  
3132.

VALOR: Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros)

DATA: 08 de novembro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 15 a 16 de novembro de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor-Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 3292 - Reg. nº 11.127 - Dia: 23/11/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0397/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos a servidora Zeneide Baia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03070212.070  
- 3132.

VALOR: Cr\$ 111.780,00 (Cento e onze mil, setecentos e oitenta cruzeiros)

DATA: 14 de novembro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 14 novembro de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 3292 - Reg. nº 11.127 - Dia: 23/11/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0398/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Arnaldo Ribeiro Pimentel.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03090401.044  
- 3132

VALOR: Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros)

DATA: 14 de novembro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 09 a 23 de novembro de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

Visto: a) Ilegível

(Ext. nº 3292 - Reg. nº 11.127 - Dia: 23/11/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0399/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Antonio José Alves de Amorim

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03090431.046  
- 3132

VALOR: Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

DATA: 14 de novembro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 17 a 18 de novembro de 1984.

ASSINATURA:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 3292 - Reg. nº 11.127 - Dia: 23/11/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN

Nº 053/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Roberto da Costa Ferreira, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 053/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica reduzido em Cr\$ 136.554.871,00 (Cento e trinta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 183.445.129,00 (Cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e nove cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 19 de outubro de 1984.

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS:

**PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS**  
**JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO**

(Ext. nº 3293 - Reg. nº 11.128 - Dia: 23/11/84)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 135/84**  
**FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPE**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e o Instituto de Terras do Pará, doravante denominado ITERPA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Fernando Nilson Velasco, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 135/84 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPE, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 30.12.84, a fim de dar prosseguimento ao pagamento da indenização pela desapropriação de área de terra de 20 ha, 52 a, e 14 ca (vinte hectares, cinquenta ares e quatorze centiares), situado no Município de Belém, destinado à ampliação da pista de pouso nº 06/24, do Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 1.974, de 24.11.81, publicado no Diário Oficial do Estado, em 25.11.81.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Belém, 19 de outubro de 1984.

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

**FERNANDO NILSON VELASCO**  
Presidente do Instituto de Terras do Pará

TESTEMUNHAS:

**MARIA ADÉLIA LOPES SOARES**  
**ARMÊNIA MARIA CAPELA KLAUTAU LEÃO**

(Ext. nº 3293 - Reg. nº 11.128 - Dia: 23/11/84)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 199/84**  
**FUNDEPARÁ/PRAM**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Simão Robison Oliveira Jatene e o Município de São Miguel do Guamá - Prefeitura Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Procurador Gilberto Jäder Serique, conforme Instrumento de procuração anexo, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 199/84, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica acrescido de mais Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Recuperação do Sistema Viário Rural", no Município de São Miguel do Guamá.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a cargo do Imposto Único Sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de outubro de 1984.

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
**GILBERTO JÁDER SERIQUE**  
Procurador

TESTEMUNHAS:

**MARIA ADÉLIA LOPES SOARES**  
**DENISE MARIA FERREIRA SOEIRO**

**ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
**SEPLAN Nº 199/84**  
**FUNDEPARÁ/PRAM**

**PROJETO: "Recuperação do Sistema Viário Rural", no Município de São Miguel do Guamá.**

1ª PARCELA ..... Cr\$ 5.000.000,00  
2ª PARCELA ..... Cr\$ 5.000.000,00

**TOTAL Cr\$ 10.000.000,00**

Importa o presente cronograma de desembolso em dez milhões de cruzeiros.

(Ext. nº 3293 - Reg. nº 11.128 - Dia: 23/11/84)

## ANÚNCIOS

### BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: - Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília-DF, no dia dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas. QUORUM: - Foi observado o quorum previsto no art. 12, parágrafo primeiro, do estatuto social, achando-se presente os Conselheiros Ubaldo Campos Corrêa, Presidente; José Kleber Leite de Castro, Representante do Banco Central do Brasil; Paulo de Tarso Saraiva, Representante do Ministério do Interior, e Theóphilo Pachêco Condurú, Representante dos Acionistas Minoritários. ORDEM DO DIA: - Aberta a reunião o Senhor Presidente esclareceu que a mesma fora convocada para o fim especial e único de o Conselho fixar o preço de emissão das novas ações a serem emitidas em consequência do recente aumento do capital do Banco, na conformidade da decisão tomada pela assembleia geral extraordinária levada a efeito no dia seis do corrente. Ainda com a palavra, o Presidente informou que, em Comunicação Interna sob nº 84/746, já do conhecimento de todos os Conselheiros, a Diretoria Financeira havia sugerido o preço unitário de Cr\$-1 (um cruzeiro) para as novas ações, acolhendo ponto de vista esposado pelo Banco Bamerindus de Investimentos S.A., entidade líder do lançamento. Esclareceu, finalmente, que essa sugestão foi aprovada pela Diretoria Executiva, em reunião de 05.11.84, e, no ensejo, era submetida ao exame e consideração do Conselho. Após considerações favoráveis tecidas pelos presentes em torno do assunto, o Conselho decidiu, por unanimidade, fixar em Cr\$-1 (um cruzeiro) o preço das novas ações alusivas ao aumento de capital acima referido, desde que satisfeitas todas as exigências da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil. Nada mais havendo para ser tratado, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo período necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida e aprovada, por unanimidade, sendo assinada pelos Conselheiros presentes e por mim, Marçal Marcellino da Silva Filho, Secretário "ad hoc", que a lavrei Brasília, 19 de novembro de 1984. (ass) Ubaldo Campos Corrêa, José Kleber Leite de Castro, Paulo de Tarso Saraiva e Theóphilo Pachêco Condurú.

Conforme consta da ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A.

Brasília, 19 de novembro de 1984.  
MARÇAL MARCELLINO DA SILVA FILHO  
CPF - 000.244.902-10

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 22 de novembro de 1984, foi arquivada

nesta JUCEPA, sob o nº 1667-84, a 1ª Via da presente Ata de Banco da Amazônia S.A.

Belém, 22 de novembro de 1984  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

(Ext. nº 3300 - Reg. nº 11.138 - Dia 23.11.84)

### BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Sociedade de Capital Aberto  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco da Amazônia S.A., realizada, em 2ª Convocação, no dia 06 de novembro de 1984.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede Social do Banco, na Avenida Presidente Vargas nº 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 06 (seis) de novembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 16.00 (dezesseis) horas, em segunda convocação. QUORUM: - Acionistas representando a maioria do capital social. MESA DIRETORA: Presidente: Dr. Ubaldo Campos Corrêa, Presidente do Conselho de Administração do Banco. Secretários: Doutores Marçal Marcellino da Silva Filho e Wilson Augusto de Carvalho. Integrantes: Doutores Luiz Fernando Oliveira de Moraes, Coordenador da Representação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Brasília, Distrito Federal; Luiz Militino de Vasconcelos, Presidente do Conselho Fiscal e representante do Ministro do Interior; Theóphilo Pachêco Condurú, membro do Conselho de Administração e José Ivo Loureiro do Amaral, membro do Conselho Fiscal do Banco. ORDEM DO DIA: a) desdobramento das atuais ações constitutivas do capital social, na proporção de 5 (cinco) para 1 (uma), com a substituição dos títulos múltiplos presentemente em circulação por novos certificados; b) aumento do capital social, de Cr\$ 33.272.060.000 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 40.134.805.000 (quarenta bilhões, cento e trinta e quatro milhões e oitocentos e cinco mil cruzeiros), mediante utilização de recursos provenientes do Tesouro Nacional e subscrição pública de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal em quantidade a ser definida quando da fixação do respectivo preço de emissão; c) alteração do artigo 4º (quarto) do estatuto social e d) o que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Nos termos da Proposição AGE número 84/01 (oitenta e quatro barra zero um), do Senhor Presidente do Conselho de Administração do Banco, Dr. Ubaldo Campos Corrêa, e ante manifestação favorável do Conselho Fiscal da sociedade, consubstanciada no Parecer CF nº 84/01, de 16.10.84, a Assembléia, pela unanimidade dos presentes, deliberou que: a) seja autorizado o desdobramento das atuais ações constitutivas do capital social, na proporção de 5 (cinco) para 1 (uma), com a substituição dos títulos múltiplos presentemente em circulação por novos certificados. Em consequência, as atuais 1.138.725.000 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões e setecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias,

nominativas, sem valor nominal, passarão a constituir um conjunto de 6.832.350.000 (seis bilhões, oitocentas e trinta e dois milhões e trezentas e cinquenta mil) ações das mesmas espécies e classes; b) o capital do Banco seja aumentado em Cr\$ 6.662.745.000 (seis bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscrevendo, a União, no exercício do direito de preferência, o valor global de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) com recursos já internados no Banco, enquanto os restantes Cr\$ 3.362.745.000 (três bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) serão postos à disposição dos demais acionistas e, ocorrendo sobras, do público em geral; c) o referido aumento se processe através de subscrição pública, assegurando-se aos atuais acionistas o direito de preferência, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, com início a 20 (vinte) de novembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), na proporção do número de ações que já possuem; d) após o encerramento do prazo preferencial de subscrição, se inicie a colocação pública das sobras, se houver, adotando-se o procedimento de acesso diferenciado previsto e regulado no artigo 33 (trinta e três) da Instrução CVM número 13 (treze) de 30 (trinta) de setembro de 1980 (mil novecentos e oitenta); e) as ações a serem emitidas em consequência do aumento ora autorizado, desfrutem dos mesmos direitos atribuídos às já existentes, ressalvando-se, todavia, que somente farão jus aos dividendos que forem distribuídos a partir do exercício social de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco); f) de conformidade com o disposto no artigo 170 (cento e setenta) parágrafo 2º (segundo) da Lei das Sociedades por Ações, seja delegada ao Conselho de Administração a tarefa de fixar o preço de emissão das novas ações; g) o respectivo pagamento se realize, integralmente, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional; h) fique a Diretoria Executiva do Banco autorizada a contratar o Banco Bamerindus de Investimentos Sociedade Anônima, para liderar a distribuição da emissão no mercado, na conformidade de sua proposta de underwriting constante da carta GGJ/U/941/84, de 11 (onze) de outubro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), em processo licitatório aberto e julgado pelos Órgãos da Administração do Banco, com a assistência do Conselho Fiscal da Sociedade; i) seja alterada a redação do caput do art. 4º (quarto) do estatuto social, a fim de adequá-lo às decisões tomadas pela Assembléia.

ASSUNTOS DE ORDEM GERAL: - Facultada a palavra,

o Dr. Ubaldo Campos Corrêa externou sua satisfação pessoal e a da Diretoria Executiva do Banco pela consumação do aumento do capital da sociedade, meta que por muito tempo e com persistência buscaram alcançar, ante o significado que tem para a evolução dos negócios da empresa, e ressaltou a decisiva atuação que tiveram, no caso, os órgãos ministeriais e os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal do Banco, aos quais empenhou imensa gratidão. Mostrou-se recompensado por verificar que o Banco, apesar das dificuldades conjunturais, vence etapas, buscando alcançar a posição de destaque almejada por todos. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra e esgotada a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas, em especial a do Dr. Luiz Fernando Oliveira de Moraes, Procurador da Fazenda Nacional e representante da União na Assembléia e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, achada conforme e assinada pelos acionistas presentes, inclusive por mim, WILSON AUGUSTO DE CARVALHO, que a lavrei.

Belém, 06 de novembro de 1984. aa) Ubaldo Campos Corrêa, Presidente da Assembléia. Luiz Fernando Oliveira de Moraes, representante da União. Theóphilo Pachêco Conduú, Raimundo Nonato Castelo Cordeiro, José Edgar de Moura Costa Stone, Frederico Alberto de Andrade, José Ivo Loureiro do Amaral, Marçal Marcellino da Silva Filho, Antonio Maria de Almeida Wanderley, José Raimundo Marques Pimentel, José Raimundo Marques Pimentel p.p. Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A., José das Neves Capela, Wilson Augusto de Carvalho e Maria Sebastiana de Miranda Braga.

Conforme consta do Livro de Atas da Assembléia Geral de Acionistas do Banco da Amazônia S.A.

Belém, 06 de novembro de 1984  
WILSON AUGUSTO DE CARVALHO  
2º Secretário  
CPF 000.471.632-91 OAB-PA W-33

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22 de novembro de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1666/84 a 1ª Vía da presente Ata de Banco da Amazônia S.A.

Belém, 22 de novembro de 1984  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
(Ext. nº 3300 - Reg. nº 11.138 - Dia 23.11.84)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3514 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

ALTERA O VALOR DA ETAPA DE ALIMENTAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor da etapa de alimentação da Polícia Militar do Estado, fixado pelo Decreto nº 3385, de 20 de agosto de 1984, para o segundo semestre do corrente ano, como segue:

Quantitativo e subsistência	Cr\$ 2.050,00
Quantitativo de rancho	Cr\$ 900,00
Valor Total	Cr\$ 2.950,00



Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições contidas no Decreto nº 2935, de 19 de setembro de 1983.

Art. 3º - A vigência deste Decreto vai de primeiro de novembro a trinta e um de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIA

### FAZENDA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 515 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

I - Retificar o item IV da Portaria nº 510/84 - GS, de 13.11.84, fixando a data para recolhimento dos saldos em poder dos órgãos da Administração Estadual, nos bancos, para até 26 de dezembro de 1984.

II - Permanecem inalteradas as demais recomendações da citada Portaria.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 3297 - Reg. nº 11.134 - Dia 23.11.84)

#### RESUMO DE PORTARIAS

##### DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Port. nº 511/84 - Conceder de acordo com os artigos 116, 117 e 119, da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a CARLOS DA SILVA SOUZA, Agente Tributário - GEP - TAF - 503.1., lotado na Coordenadoria de Contabilidade 03 (três) meses de Licença Especial referente ao quinquênio de 1976 a 1981. A presente Licença será usufruída no período de 01.11.84 à 31.01.85.

#### RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA

##### GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 083/84 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora TEREZINHA DE JESUS SOUSA, Chefe do Serviço Regional de Administração - 3ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$-27.600.000 (vinte e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$-12.800.000 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos 3120 Cr\$-14.800.000 (quatorze milhões e oitocentos mil cruzeiros) para despesas nos meses de novembro a dezembro/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao

processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 3297 - Reg. nº 11.134 - Dia 23.11.84)

#### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 084/84 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora Maria Raimunda Câmara Fernandes, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral - 5ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$-25.254.000 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 - Cr\$-14.954,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 - Cr\$-10.300.000 (dez milhões e trezentos mil cruzeiros) para despesas nos meses de novembro e dezembro/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

Port. nº 085/84 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora Ruth dos Remédios Branco, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral - 1ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$-24.500.000 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$-4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$-20.300.000 (vinte milhões e trezentos mil cruzeiros) para despesas nos meses de novembro e dezembro/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 3297 - Reg. nº 11.134 - Dia 23.11.84)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos cíveis de Ação de Conversão de Separação em Divórcio, requerido por ELPÍDIO VALE DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na cidade de Breves, nesta cidade, contra NADIR SARMENTO ARAÚJO, brasileira, separada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e por este meio, cita a ré: NADIR SARMENTO ARAÚJO, acima identificada, para no prazo legal, apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem

presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: - Renovem-se às diligências da citação, publicando-se editais pelo prazo de vinte dias, de acordo com a Lei Processual vigente. Em, 06.11.84 (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Juíza da 8ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de 1984. Eu, a) Illegível - Escrivã Vitalícia do Cartório do Oitavo Ofício, que datilografai e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da Capital

(Reg. Nº 7557)

## PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: Nelson Argemiro N Moraes Cr\$ 258.673,00 NP / Laércio Bentes Monteiro Cr\$ 244.776,00 DP / Fibrate da Amaz Ind Com Cr\$ 1.250.000,00 DP / José Raimundo J de Oliveira Cr\$ 36.760.000,00 DP / Jeremias de Souza Pantoja Cr\$ 10.109,00 LC / Terezinha Maria da Silva Reis Cr\$ 210.756,14 NP / Chek-Up Conserv Serv Ltda Cr\$ 45.000,00 DP / Luiz Otávio Franklin de Souza Cr\$ 115.559,00 NP / Valberto Façanha Magalhães Cr\$ 195.300,00 NP / Renato Queiroz Holanda Cr\$ 984.500,00 LC / José Arimatéia L dos Santos Cr\$ 78.180,00 LC / Claudemir Furtado P de Souza Cr\$ 245.561,00 NP / Manuel Suamin da S Nogueira Cr\$ 259.964,31 NP / Vitorino Bezerra Barros Cr\$ ..... 170.767,00 NP / Jaime Muniz Pinto Cr\$ 170.767,00 NP / Coml de Prods Naturais Ltda Cr\$ 2.350.000,00 DP / Propec Prod P Pecuar Ltda Cr\$ 140.000,00 DP / Maria da Consolação R da Costa Cr\$ 1.000.000,00 CH / Douglas de Souza Ramos Cr\$ 190.492,00 NP / A B Siqueira Cr\$ 6.000.000,00 DP / Edson Jorge M de Figueiredo Cr\$ 26.680,00 NP / R N Santos Cr\$ 328.976,00 DP / Boutique Borogodo Ltda Cr\$ 101.150,00 DP; pelo presente os intimo para fins do direito e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 21 de novembro de 1984

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

RAUL F M FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04707 - Reg. nº 11.215 - Dia 23.11.84)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, faço público aos Pretores lotados nas Comarcas e nos Termos anexos da Capital, que se acha aberta pelo prazo de dez (10) dias, a inscrição para o pedido de remoção para os Termos Judiciais de Ananindeua e Acará.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de novembro de 1984.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7586)

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 26 de novembro de 1984 para julgamento do seguinte feito:

### MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

Reqte - Kazufumi Zem e s/mulher Koniko Usul Zem (Adv. Oswaldo Silva)

Reqdo - A Pretora do Termo Judiciário do Acará

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel de Cristo Alves Filho

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 20 de novembro de 1984.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 5 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

### MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

Reqte - Otto Cabral Mendes e outros (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Reqdo - Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça

Relator - Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 21 de novembro de 1984.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 7555)

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra nesta Cartório com vista ao doutor Egidio Salles, advogado do Réu, a Ação Rescisória, entre partes, Autores José Antonio dos Santos e sua mulher, por sua advogada Joselisa Kauffman e Réu o Banco Real S.A., a fim de apresentar razões finais no prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de novembro de 1984.

WILSON RABELO  
Escrivão

(G. Reg. - nº 7555)

### 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Aus. justificada: Des. Ary da Silveira, Nelson Amorim e Steleto Menezes

Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

### CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: O adv. José Mª de L. Costa a favor de Cilas Aguiar

- Desprezada a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello de ser ouvido o representante do Ministério Público na Instância Inferior, acompanhado S. Exa. pelo Exmo. Sr. Desembargador Orlando Vieira, negaram a ordem contra os votos dos Des. Pojucan Tavares e Lydia Fernandes que a concediam ser submetido o paciente a tratamento médico e do Presidente que a concedia por excesso de prazo na instrução do processo.

Idem, idem - Impte: a adv. Onelde S. de Andrade dos Santos a favor de Orlando Palheta Barros.

- Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem - Impte: o adv. José Bonifácio P. de Sena a favor de Juarez Pereira da Silva.

- Resolveram aguardar as diligências determinadas, unanimemente

### CÍVEIS

Idem, idem

Procurador: Dr. Antonio Medeiros

Embargos Infringentes: Capital - Embte: Inconfidência - Cia. Nacional de Seguros Gerais e outros (Dr. Ulysses Coelho de Souza)

- Embdo: Raimundo Moreira Barbosa (dr. Milton Chagas) - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Banco da Amazônia S.A. - BASA (Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira) - Reqdo: A Juíza de Direito da 8ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim (pub. no D.O. 9.11.84).

Idem, idem - Idem - Reqte: Sebba S/A e Masul S/A Madeiras Sul Americanas (dr. Marcos Jorge Caldas Pereira) - Reqdo: o Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Pará - Relator: o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos (pub. no D.O. 09.11.84).

Sexta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1984 - 27

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém 19 de novembro de 1984.

**LUIS FARIA**  
Secretário do TJE

(G. Rég. - nº 7555)

30ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 09 de novembro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes os Desembargadores Presidente, Stéleo Menezes, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Ailson Peixoto (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL**

- 1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital  
Recte: O Dr. Juiz de direito da 8ª Vara Penal  
Recdo: João Batista da Silva  
Relator: Des. Stéleo Menezes  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2) Idem, idem  
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Otacílio Ferreira de Almeida  
Relator: Des. Stéleo Menezes  
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.  
(Pub. no D.O. de 06.11.84)
- 3) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital.  
Recte: José Aurilo de Souza Pinheiro (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio)  
Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Relator: Des. Stéleo Menezes  
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para conceder a ordem a fim de assegurar a liberdade de locomoção do paciente.

**MATÉRIA CÍVEL**

- 1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. César Z. Mártires). Agvda: Ciapessa - Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Carlos Balbi no Potiguar). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2) Apelação Cível - Capital. Apte: Maria Moraes da Conceição (Dr. João Alberto Paiva). Apda: Natália Gonçalves dos Santos (Dr. Dário Macedo). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3) Idem, idem  
Aptés: Os sucessores de Lourival Barros de Oliveira (Dr. César Z. Mártires).  
Apda: Romariz Fischer S.A. Indústria, Comércio e Agricultura (Dr. Ulysses Coelho de Souza).  
Relator: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, por maioria de votos, vencido o Des. Relator, deram, em parte, provimento à apelação para mandar indenizar as benfeitorias. Ficou designado para lavrar o Acórdão o Des. Revisor, Orlando Dias Vieira.  
Presidência: Des. Stéleo Menezes.  
(Pub. no D.O. de 26.10.84)

- 4) Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível - Capital. Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível. Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo). Sentenciada e apelada: Joana D'Arc Santos Rodrigues (Curador Ministério Público). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5) Apelação Cível - Capital  
Apte: Edivaldo H. Carvalho Navegações e Comércio Ltda. (Dr. Juramir B. de Oliveira).  
Apda: Universal - Companhia de Seguros Gerais (Dr. Ulysses Coelho de Souza).  
Relator: Des. Romão Amoedo Neto.  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
(Pub. no D.O. de 06.11.84)
- 6) Agravo de Instrumento - Santa Izabel do Pará  
Agvte: Carlos Cunha (Dr. Delmiro Santos)  
Agvds: Antônio Carlos Ferreira Noronha e outro (Dr. Paulo Fernando Lamarão).  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7) Apelação Cível - Capital. Apte: Banakoba Ltda. (Dra. Carmen Mandes Cunha). Apda: EXPAM - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. (Dr. Bernardo H. de Moraes). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.
- 8) Idem, idem  
Apte: Ricosa - Ribeiro, Cordeiro Ind. e Com. S.A. (Dr. Carlos H. Chaves).  
Apdo: João Antônio Pagacha Canhoto (Dr. Aluizio Gouveia)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 9) Idem, idem  
Apte: Enel Engenharia S.A. (Dr. Adherbal Heira Mattos).  
Apdo: Augusto Sérgio Faria de Mesquita (Dra. Vera Calandrini)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Desprezadas as 3 (três) preliminares suscitadas, no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 10) Idem, idem  
Apte: Janete Raimunda da Silva Aragão (Dr. João Alberto Paiva)  
Apdo: João Leonel Gualberto Aragão Filho (Dra. Vera Calandrini)  
Relator: Des. Romão Amoedo Neto.  
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo a partir de fls 39 (trinta e nove), inclusive.  
Belém (Pa), 14 de novembro de 1984.  
Secretaria do TJE.

SENGIS FREIRE  
Subsecretário

(G. Rég. nº 7513)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

**CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA REGIANE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, S/N, C.G.C. Nº 045878970001/90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora Regiane Maria Pereira dos Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Vila Cabralzinho, nº 48-- Rua do Arsenal, C.P.F. Nº 188.417.332-72 e Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 20955, Série 0005-PA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE, admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA se obriga a cumprir, a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de novembro de 1984 a 31 de outubro de 1985.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA, mensalmente a importância de Cr\$ 203.780,00 (Duzentos e três mil, setecentos e sessenta cruzelros), já incluído o repouso remunerado e descontada desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.  
3111.01 - Vencimentos e vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito a presença das testemunhas abaixo:

Belém, 01 de novembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

REGIANE MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- a) ILEGIVEL  
a) MIGUEL SAUMA FILHO

(G. Reg. nº 7451)

Contrato de trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a senhora Maria da Graça Nobre de Faria, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, S/N, C.G.C. nº 045878970001/90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Senhora MARIA DAS GRAÇAS NOBRE DE FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua João Balbi nº 789, C.P.F. nº 028729862-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 13.420, Série 387, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de novembro de 1984 a 31 de outubro de 1985.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$-203.760,00 (Duzentos e Três Mil, Setecentos e Sessenta Cruzelros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzidas pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** - a CONTRATADA se obriga a indenizar

o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça  
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de novembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Contratante

MARIA DA GRAÇA NOBRE DE FARIA  
Contratada

Testemunhas:  
Mario da Paixão e Ana Cecilia Noronha Pina

(G. Reg. nº 7451)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
RESENHA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº 2.376/84-A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: Geraldo Rabelo Barbosa e outros. EMBARGADO: Leon David Serruya - falecido e substituído pelos seus herdeiros. ADOVAGADOS: Drs. Celso B. Freire e Fernando Wanzeller. DESPACHO: Por tais fundamentos, rejeito os embargos oferecidos, condenando os embargantes nas despesas processuais e honorários advocatícios que devem ser pagos, na ação de execução, fixados que ficam em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. P.R. e I. Belém, 14 de novembro de 1984 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM. JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1984

Proc. nº 1.832/83 - DE DESPEJO. AUTORA: Josefa Garcia Soares Gonçalves. RÉU: Oriandino Ventura. ADOVAGADOS: Drs. Pedro Paulo da S. Campos e Ary J. Branco. DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

Belém, 19 de novembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Marques dos Santos. DEVEDOR: Ivan Ferreira Marques. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (16/11/84) Advogado: Dr. Nelson Alves Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Motogeral Ltda. Devedor: Luiz Antonio Furquim Menta. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (16/11/84) Advogado: Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO PAULIANA. Autora: Banco Lar Brasileiro S/A. Réus: Paulino de Almeida Coelho e José Eduardo Sampaio de Oliveira. Despacho: "Defiro a citação dos réus para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação ao pedido de fls. 2/3, integrando a lide como litigantes passivos, e a remessa do Ofício que a autora menciona na parte final do mesmo pedido inicial". (16/11/84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Flávio Augusto Titan Viégas. Réu: Luiz Carlos Botelho de Carvalho. Despacho: "Seja o réu citado para vir mandar receber, em cartório, no dia 05 do mês de dezembro vindouro, às 11 horas, a quantia referida na petição inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil, a contestação que tiver". (16/11/84) Advogado: Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Salatiel Paes Lobo. Réu: Rosalvo Marinho. Despacho: "Cite-se". (16/11/84) Advogado: Dr. José Epifânio de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. (Procedimento Sumaríssimo) Autor: João Bosco de Assis Rocha. Réu: Redivaldo de Paulo Lima. Despacho: "Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 17 do mês de dezembro vindouro, às 10.00 horas. Defiro as provas requeridas. Seja o réu citado da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo ele oferecer defesa e produzir provas. Intime-se o Autor e as Testemunhas arroladas". (16/11/84) Advogado: dr. Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Ivan Souto de Aragão. Devedores: Paulo Roberto Gama e Maria de Nazaré Magalhães Gama. Despacho: "Seja expedido o competente

mandado executivo citatório". (16/11/84) Advogado: Dr. Adonai Matias Mota

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menores: Angela Cristina Correia e Francisco Correia. Requerente: Doutor Curador de Órfãos. Interessada: Benedita da Conceição Correia. Sentença: "Vistos, etc. Considerando ser correto o pedido de fls. 3, nos termos do artigo 406, I, do Código Civil, mando que sejam postos sob tutela os menores impúberes Francisco Correia e Angela Cristina Correia, identificados às fls. 9 e 10. De conformidade com o artigo 409, III, do mesmo diploma legal já mencionado, nomeio tutora dos menores acima a tia materna dos mesmos, Senhora Benedita da Conceição Corrêa, identificada às fls. 7, devendo ela, no prazo de cinco (5) dias, contados da sua intimação desta decisão, prestar, em cartório, o necessário compromisso. P. e R." (16/11/84) Advogado: Dr. João Julio da Fonseca.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Ana Trindade Frazão. Requerente: Maria da Glória Trindade Frazão. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral de Órfãos, Interditos e Ausentes". (16/11/84) Advogada: Dra. Jacyra Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importação e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antonio Cardoso. Sentença: Parte Final... Pelo exposto: JULGO PROCEDENTE A AÇÃO RENOVATÓRIA E PROCEDENTE O PEDIDO DE RETOMADA, FORMALIZADO, INCLUSIVE, EM RECONVENÇÃO PROCEDENTE, fixando, em seis (6) meses, o prazo para que a vencida desocupe o imóvel (Dec. 24.150/34,25). Condeno a autora IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA., a pagar, aos locadores acionados, as despesas processuais que lhes competiu e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P. R. e I". (14/11/84) Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Salles, Milton F. Chagas, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Órfãos. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autores: Abel Martins de Souza Leão e Adelina Sardo Martins - menores, representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 134, determinando que, mediante as cautelas legais, o Senhor Escrivão do feito providencie, no pagamento, aos autores, da quantia que estiver depositada em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Pará, Conta 003.436-3". (16/11/84) Advogados: Drs. Glaírson Dias Figueiredo, Ophir José Novaes Coutinho, José Lívio dos Santos Barbalho.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA A APREENSÃO. Autora: Belauto Administradora Ltda. Ré: Sandra Regina Benvinda da Fonseca Silva. Sentença: Parte Final "... ISTO POSTO: Pelas disposições do artigo 2º, § 3º, do Decreto - Lei nº 911/69, ocorrendo a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantias por alienação fiduciária, pode o credor considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as obrigações dessa natureza, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Pelo artigo 3º do mesmo diploma legal, compete, ao credor fiduciário, requerer, contra o devedor ou terceiro, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, no caso de mora do devedor/fiduciante, ressaltando o § 4º desse artigo citado que, contestado ou não o pedido e não purgada a mora, após o decurso do prazo da defesa, de plano, o juiz deverá sentenciar. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para o efeito de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da camioneta marca Volkswagen, tipo GOL, ano/modelo 1981, cor branco paina, chassi BY: 044.835, em mãos da autora BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Condeno a ré SANDRA REGINA BENVINDA DA FONSECA SILVA a pagar as despesas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P. R. e I". (14/11/84) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Gildázio Coelho Silva. Réu: Mário Meireles Pires. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão" (14/11/84) Advogados: Drs. Carlos Platilha, Jorge Luiz Borba Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Paulino de Almeida Coelho e Nadir de Almeida Coelho. Embargada: Banco Sudameris do Brasil S/A. Despacho: "Recebo os embargos com efeito suspensivo e mando que a credora seja intimada para, querendo, no prazo de dez (10) dias, impugná-los". (16/11/84) Advogado: Drs. Oriando de Melo e Silva, Alberto Ivo Coelho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO. Autor: Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos. Réus: Aracelli Maria de Souza e Carlos Augusto da Costa Aponte. Conclusão: "Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir". (16/11/84) Advoga-

20 - Sexta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

dos: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Carlos Machado Garcia, Antonio Vaz de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE FRAUDE A EXECUÇÃO. Autor: Antonio Pereira da Silva. Réus: Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya e Mercedes Alves Serruya. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/11/84) Advogados: Drs. Abraham Assayag, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Armarinho Beirut Center Ltda. Devedor: Teodomiro Tolentino dos Anjos Filho. Despacho: "Sobre a avaliação descrita em o laudo de fls. 21, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito". (14/11/84) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Tamaco Indústria e Comércio de Velas Ltda. Devedora: Mercadinho Manchete Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 52, determinando que o Oficial de Justiça encarregado da diligências do feito, faça recolher, devidamente cumprido, em quarenta e oito (48) horas, para ser anexado aos autos, o mandado que recebeu". (16/11/84) Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Francisco Canindé Nascimento Friaes. Ré: Iracema Marques Meirêles. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 11, devendo a importância correspondente à consignação ser entregue ao Senhor Escrivão do feito, para as providências que a lei determina". (19/11/84) Advogado: Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso.

2ª Vara Cível e Sucessão. INVENTÁRIO. Inventariado: Raimundo Tavares da Paz. Inventariante: José Maria Coelho da Paz. Despacho: "Com relação ao imposto que deva incidir sobre o imóvel descrito em a manifestação de fls. 29/30, diga o representante da Fazenda Pública Estadual". (16/11/84) Advogado: Dr. Aloísio Augusto Lopes Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Adubos Trevo S/A - Grupo Trevo. Devedora: Socóco S/A. Agroindustrial da Amazônia. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 12/13, diga a credora". (16/11/84) Advogados: Drs. Lasmie Cavalcante Ribeiro, Vanilson Ferreira Hesketh.

2ª Vara Cível - Orfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autoras: Maria Lúcia Martins do Vale e outras. Réu: Mário Antonio de Oliveira Martins. Despacho: "Tendo o réu alegado, em a contestação que ofereceu, como preliminar, em uma das matérias do artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que as autoras, sobre isso, se manifestem, sendo-lhes permitida a produção de prova documental". (14/11/84) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Ambrosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Eduardo Pinheiro Carvalho. Requerente: Armando Pinheiro Carvalho. Despacho: "Considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 24, determinando seja expedido o competente mandado". (19/11/84) Advogado: Dr. João Zoghbi Barata.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Ré: Maria de Lourdes Mendonça Bentes. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (19/11/84) Advogados: Drs. Wilmald Quitanilha Bibas, Marcos Marceliano Neves de Quitanilha Bibas, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Manoel Justo de Le Iglesias. Réus: Abel de Campos Cabral e Rita Joana de Oliveira Cabral. Sentença: Parte Final. ISTO POSTO: Não contestando o pedido de fls. 2/3 e não efetuando o pagamento, a que se propuzeram, em termos de purgação da mora, os réus incorreram em revelia, nos moldes do artigo 319 do Código de Processo Civil, não conseguindo, concomitantemente, por não terem feito o pagamento que a lei admite, elidir a ação contra eles proposta. Não se caracterizando nenhuma das hipóteses do artigo 320 do Código de Processo Civil, a revelia dos réus enseja a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, pelo que, conhecendo exatamente do pedido, como me faculta o artigo 330, II, do mesmo diploma legal, já referido, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para, de conformidade com o artigo 19, II, combinado com o artigo 52, I, estes da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que o autor, através de sua procuradora CONCEIÇÃO RAMIRES IGLÉSIAS, locou os réus, ficando em dez (10) dias o prazo para a sua desocupação. Condeno os réus ABEL DE CAMPOS CABRAL e RITA JOANA DE OLIVEIRA CABRAL a pagarem as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P. R. e I." (16/11/84) Advogados: Drs. Milton Ferreira das Chagas, Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Mario Soares Cardoso. Despacho: "Seja o

imóvel, penhorado e descrito no auto de fls. 28 verso e 29, avaliado pelo Avaliador do Juízo a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado". (19/11/84) Advogados: Drs. Loris de Oliveira Neves, Afonso Vitor Cardoso.

Belém-Pá., 19 de novembro de 1984.  
ODON GOMES DA SILVA  
O Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1984 - 2ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Petição de: BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A., por seu Advogado Dr. Cândido Francisco Pontes, expondo e apresentando Oposição nos autos da ação de Execução que o Banco Econômico S/A., move contra Banakoba Ltda. e Outros.

4ª VARA

Petição de: José Manuel da Cunha Nogueira, por sua Advogada Dra. Evangelina Alencar Farah, apresentando provas a serem produzidas em audiência nos autos da ação Ordinária que move contra Francisco Mario Soares.

Petição de: Vera Lúcia Albuquerque Navarrete, por seu Advogado Dr. Roberto Chada Ramos, requerendo que seja juntado aos autos as publicações respectivas do Edital de Citação, no prazo fixado, nos dias 06, 13 e 14/11/84, nos jornais da cidade "A Província do Pará" e "Diário Oficial do Estado" nos autos da ação de Separação Judicial que move contra Luís Edgardo Navarrete Abarca.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada Dra. Antonete F. Machado, requerendo a Expedição do Mandado de Desocupação do imóvel, nos autos da ação Executiva Hipotecária que move contra Vicente de Paulo Bastos Franco.

Petição de: Maria Madalena Garcia Quites, em causa própria, requerendo juntada de documento nos autos da ação de Execução que move contra Ricardo do Carmo Ayres Monteiro e Outra.

Petição de: Maria Adriana Martins, por sua Advogada Dra. Maria Elisa Sampaio Costa Sales, interpondo Agravo de Instrumento nos autos da ação Renovatória que lhe move Dario Cardoso Silva.

Petição de: José Pires Franco, por sua Advogada Dra. Evangelina Alencar Farah, expondo e requerendo a baixa dos autos à Distribuidora do Juízo nos autos da ação de Execução e na Apelação de Sentença que move contra Agostinho Nunes Neto.

Petição de: Exprim - Expresso Amazônico Ltda., por seu Advogado Dr. João Bosco de Carvalho, requerendo a desistência da ação de Execução que move contra Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias.

Petição de: João Cezar Bentes Borges, por seu Advogado Dr. Flávio de Carvalho Maroja, ratificando o valor da causa, constante da inicial e requerendo que sejam os autos remetido à Cortadora do Juízo, nos autos da ação de Fixação de Alimentos que move contra Cândida Maria dos Santos Borges.

Proc. nº 204/80 RESSARCIMENTO DE SEGURO

MARÍTIMO

Aut.: Sul América Terrestres Marítimos e Acid. Cia. de Seguros (Adv. Aluísio Meira)

Réu: Agenor Benassuly Moreira (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Desp.: Recebo a apelação em seus dois efeitos legais. De-se vistas ao apelado para responder, dentro do prazo legal.

Proc. nº 69/84 EXECUÇÃO

Exec.: Pavemo - Pará Veículos e Motores Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)

Exec.: João Pereira de Souza

Desp.: A Conta

Proc. nº 96/84

ARROLAMENTO

Réu: Donina Ben Accon (Adv. Edgard Olyntho Contente)

Rég.: Seth Ben Accon

Desp.: A Conta

Proc. nº 240/84

INVENTÁRIO

Inv.: Celina Wanda Prado Benito (Adv. Uirajara M. Rodrigues de Souza)

Inv.: Renato Benito

Desp.: Vistos, etc... Homologo a partilha amigável dos bens deixados por falecimento de Renato Benito, constante do termo de fls. 72 e esboço de fls. 53/57, por estarem acautelados os interesses dos herdeiros e meeira, para que produzam seus efeitos. Decorrido o prazo legal, expeçam-se os formais de partilha, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 321/84 EXECUÇÃO  
Exeq.: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA) - (Adva. Maria Madalena G. Quites)  
Execs.: Carlos Eduardo Santos Pereira e Outros  
Desp.: Defiro o pedido de fls. 52, ficando o feito suspenso pelo prazo de trinta (30) dias. Suste-se o leilão designado para o dia 20/11/84, com as cautelas legais.

Proc. nº 328/84 INVENTÁRIO  
Inv.: Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira (Adv. Paulo César de Oliveira)  
Inv.: Heloisa Ramos Pires Ferreira  
Desp.: Manifestem-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública, sobre as declarações iniciais.

Proc. nº 415/84 DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Reqtes.: Claudete Nazaré Araújo Ribeiro e Heber Pereira Ribeiro (Adva. Maria José de Oliveira Chagas)  
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 28/03/1985, às 9hs.

Proc. nº 515/84 EXECUÇÃO  
Exeq.: Ana Lúcia Oliveira de Miranda (Adv. Em causa própria)  
Exec.: Vital da Cruz Pinheiro  
Desp.: Cite-se.

9ª VARA  
Proc. nº 235/81 CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
Req.: Antônio Gomes Moreira Júnior (Adv. José Ribamar Leite de Azevedo)  
Req.: Raimunda Von Grapp Marinho Moreira  
Desp.: À Conta.

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1984**

Juízo da 6ª Vara - CONSIGNAÇÃO  
Requerente: - Amiraldo Nobre Filho - Adv. Jorge de Mendonça Rocha  
Requerido: - Sindicato dos C. A. de Veículos T. Aníbal de Belém

Despacho: - Designo o dia 04 de dezembro, às 11 hs., para recebimento da importância devida, devendo da mesma ser retirado o valor das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor. Caso a requerida não compareça, faça-se o depósito em Caderneta de Poupança. Cite-se.

**CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: - Y. H. Huang  
Requerida: - Engeplan Eng. e Planejamento Ltda.  
Despacho: - Devidamente cumprida, devolva-se à Comarca deprecante

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: - Linomar Teófenos Seabra - Adv. José Epifânio de Souza  
Requerida: - Raimunda da Costa Monteiro  
Despacho: - Cite-se.

**RESCISÃO DE CONTRATO**

Requerente: - Maria Raimunda S. Kabayashi - Adv. Oswaldo Silva  
Requerido: - Sergio Mario Fabre - Adv. Antonio José D. Ribeiro

Despacho: - A contraminuta

**ALIMENTOS**

Requerente: - Amenaides Vieira Siqueira - Adv. Antonio Freitas Leite  
Requerido: - Otávio Batura Siqueira - Adv. Aurélio C. do Carmo

Despacho: - A contadora, para as devidas explicações, pois às fls. 91, diz que os honorários são de dois (2) anos, no entanto a distribuição data de 19 de setembro de 1983, ou seja o tempo da conta feita a quatro meses.

**DESPEJO**

Requerente: - José Rodrigues dos Santos - Adva. Maria Avelina Hesketh  
Requerida: - INSTEL - Instalações Elétricas - Adva. Maria de N. Conceição

Despacho: - À contraminuta. Intime-se a requerida a fazer juntada do documento hábil no prazo de 10 dias, assim como a prova da distribuição da consignação alegada.

**EXECUÇÃO**

Requerente: - CREDICARD S/A. - Adva. Carmem Dolores Nazareth  
Requerido: - Raimundo Afonso R. Amaral

Despacho: - Como requer. Oficie-se solicitando informações e determinando a desativação. Intime-se o Oficial de Justiça a fazer a juntada do mandado.

**EXECUÇÃO**

Requerente: - Eletrolux M. Elétrico - Adv. Aluísio Meira  
Requerida: - COPA - Construção P. e Administração  
Despacho: - À conta.

Juízo da 6ª Vara - DESPEJO  
Requerente: - Fernando Fernandes Barradas - Adv. Glaírson Figueiredo

Requerido: - Marcos Antonio Peixoto da Cunha  
Despacho: - Cite-se.

**IMPUGNAÇÃO**

Requerente: - Miguel Amaral dos Santos - Adv. Donato Cardoso de Souza  
Requerido: - Rizio Luiz de Mendonça - Adv. Paulo Roberto Carneiro

Despacho: - Vista à Impugnada para falar sobre a Impugnação.

**EXECUÇÃO**

Requerente: - Auto Belém Ltda. - Adv. Ricardo Ferreira Nunes  
Requerido: - Rui Pereira - Adv. Raul Ferreira Sirotheau

Despacho: - Intime-se o Oficial a cumprir o despacho de fls. 20, sob pena de responsabilidade por omissão.

**REVISIONAL**

Requerente: - Espólio de Otávio A. Meira - Adv. Paulo Rúbio Meira  
Requerido: - Antonio de Moraes Neco - Adv. Orlando Melo e Silva

Despacho: - Renovem-se diligências para a realização no dia 30 do corrente, às 11 hs., devendo o perito prestar compromisso no dia 29 às mesmas hs. As partes, poderão indicar assistente e deverão apresentar quesitos. Intime-se.

**ALIMENTOS**

Requerente: - Nilda Monteiro da Costa - Adv. Isaac Ferreira Gomes  
Requerido: - Hélio da Silva Cardoso - Adva. Maria Rosinete da Silva

Despacho: - Como requer, oficie-se em vista do requerido estar em outra Comarca.

**CONSIGNAÇÃO**

Requerente: - Carlos Augusto B. Cordeiro - Adv. Reinaldo Antonio Costa  
Requerida: - Herança de José B. Pereira - Adva. Maria das G. Ribeiro

Despacho: - Transfira o depósito para a Caderneta de Poupança e baixe-se a conta.

**SEPARAÇÃO**

Requerente: - ..... - Adv. Eduardo Flávio Marçal  
Requerido: - ..... - Adv. Octávio Guilhon

Despacho: - Ao preparo, após intime-se.

**SEPARAÇÃO**

Requerentes: - ..... - Adv. Valter Santos  
Despacho: - Ao curador de família

Requerimento de Enel Engenharia S/A., por seu advogado, na Ação Rescisória proposta por Marluce Viana, apresentando contra razões (Adv. Adherbal Meira Mattos)

OBS.: Recebido em 16/11/84

**CRISTÓVÃO JAQUES BARATA**

Escrivão Substituto

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO**  
Escrivão: - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 19/NOVEMBRO/84  
RESENHA Nº 188/84

Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7345 - BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: - BAMERINDUS S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento - Adv. Dr. Afonso Victor

Requerida: - Ruth Helena Barata Moreira de Castro  
Desp.: - Certifique o Sr. Escrivão se houve o depósito da coisa ou contestação no prazo legal.

Proc. nº 7388 - ALIMENTOS  
Requerente: - Arnaldo Cardoso Albuquerque Filho - Adv. Dr. Leonan Cruz

Requerido: - Arnaldo Cardoso Albuquerque  
Desp.: - À Contadora do Juízo.

Proc. nº 7984 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL  
Separandos: - Marcello, Jesuino Ribeiro Benjamim e Eugênia Suely de Souza Benjamim - Adv. Dr. Adalberto G. Neto

Desp.: - À Contadora do Juízo

Proc. nº 7790 - FALÊNCIA  
Requerente: - São Conrado Comercial Ltda. - Adv. Dr. Francisco H. de O. Pessoa

Requerida: - CONNESA - Centro Oeste N/NE S.A. - Adv. Dr. Haroldo S. Silva

Desp.: - Parte Final da Sentença - ... Assim, é que diante do depósito da importância aludida na inicial, julgo elidido o pedido de falência na forma do art. 11, § 2º da Lei das Falências, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas proces-

suais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. P. I. R.

Proc. nº 7854 - DIVÓRCIO

Divorciando: - José Barros de Amarante - Adv. Dr. Rodrigo O. da Cruz

Divorcianda: - Wanda Maria Ferreira do Amarante

Desp.: - Assim sendo, pelo exposto e por tudo que dos autos consta é que tendo verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 40 da lei 6.515/77 e as formas estabelecidas pelo art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o divórcio consensual do casal José Barros de Amarante e Wanda Maria Ferreira do Amarante, qualificada às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.I.R.

Proc. nº 8057 - ALIMENTOS

Requerente: - Maria do Socorro Tork de Oliveira - Adv. Dr. Alberico P. Filho

Requerido: - José Pantoja Filho

Desp.: - À Contadora do Juízo

Proc. nº 7516 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerentes: - Tadaomi Owada e s/ mulher - Adv. Dra. Joselisa C. Kauffman

Requeridos: - Manoel Rosa e outros - Adv. Dr. Hermógenes Souza

Desp.: - Julgo-me impedida de funcionar no presente feito, por motivos de foro íntimo. Proceda-se pois à redistribuição, de acordo c/ circular do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a um dos Juizes não titulares de Vara. Proc. nº 8079 - CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente: - Exportadora Maronin Ltda. - Adv. Dr. Carlos Platilha

Desp.: - Desentranhem-se dos autos à petição de fls. 56/71, uma vez que trata-se de agravo. Se no prazo recebo o agravo, no feito devolutivo, na forma do art. 1. Forme-se o instrumento e vistas ao agravado no prazo legal.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 19/11/84

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4251/84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req.: - Antonio Nazareno de C. Gonçalves (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Req.: - Sônia Ma. de Oliveira Gonçalves

Desp.: - Dê-se vista ao Rep. do M.P., conforme determinou-se às fls...

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4142/84 - AÇÃO DE DESPEJO

Req.: - Guiomar Brito Sampaio (Adv. Nessima Simão Tuma)

Req.: - Rosângela da Mota Tavares (Adv. Altemar da S. Paes)

Desp.: - Fale à autora

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3412/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. (Adv. Orlando Fonseca)

Req.: - Walter Figueira

Desp.: - À audiência do interessado.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4083/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Lucas Oliveira de Almeida (Adv. Lucas Almeida)

Req.: - Joana Monteiro de Sá (Adv. Dailson Nogueira Marinho)

Desp.: - Intime-se à executada para saldar a dívida no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento imediato da ação.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3586/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Miguel Inácio Gouveia (Adv. Valente do Couto)

Reqs.: Sebastião Baia Pereira e Carlos Fernando Oliveira Costa (Adv. Arlete Lima)

Desp.: - Fale o exequente sobre o pedido de fls...

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4250/84 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Req.: - Créato - Ind. de Confecções de Roupas Ltda. (Adv. Francisco Admar Tomaz)

Req.: - Comercial de Roupas Ltda. (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Desp.: Deposite-se em Caderneta de Poupança a quantia depositada, correspondente ao crédito reclamado a seguir fale o requerente sobre as razões e documentos de fls...

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2967/83 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Req.: - Alzira Freire de Miranda Sandres (Adv. José Ma. Vianna)

Req.: - Henrique Sandres Filho (Adv. Benedito Coelho de Souza)

Desp.: - Atualize-se o cálculo, o que feito, falem os interessados.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3499/84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: - CPA - Engenharia Ltda. (Adv. Ademar Kato)

Req.: - Transportadora Duque Ltda. (Adv. Júlio César de Andrade Almeida e Paulo Souza)

Desp.: - Ao Contador, para os devidos fins.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2953/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Fontenele Agência de Turismo Ltda. (Adv. Fontenele Agência de Turismo Ltda.)

Req.: - A. C. Corrêa & Cia. Rep.

Desp.: - Diga o Sr. Avaliador sobre o conteúdo da certidão de fls...

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2349/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Req.: - Cesário José Monteiro (Adv. Rhonan Lima)

Desp.: - Remarço à audiência para o dia 18 de dezembro, às 10,30 hs. Renovem-se as diligências.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 19.11.84

7ª Vara - Proc. nº. - INVENTÁRIO

Invte.: Hilda Marchetti Borges (Adv. Luiz da Cruz Loureiro)

Invdo.: Alfredo Pereira Campos Borges

Despacho: Proceda-se ao lançamento da partilha (art. 1024 do C.P.C.). Belém, 14.11.84. (a) Maria Helena Ferreira.

10ª Vara - Proc. nº 425/84 - OPOSIÇÃO

Reptes.: Gilda do Amaral Massoud e outros (Adv. José Ney de Siqueira Mendes)

Reqdo.: Raimundo Soares da Costa Filho

Despacho: Cite-se na forma do art. 57 do C.P.C. 14.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 550/82 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: Importadora de Ferragens S/A. (Adv. Laurênio-Miranda da Rocha)

Reqda.: Nelma Edna de Souza Francês

Sentença: Ante o exposto, com fundamento no § 4º, do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a presente ação e definitiva a apreensão feita, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo em mãos da autora, condenando a

ré Nelma Edna de Souza Francês nas cominações contratuais (§ 1º do art. 2º do DL 911/69), no pagamento das despesas de cobrança e nos honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Cumpra-se o disposto no art. 2º do DL 911/69. P.R.T. Belém, 08.11.1984. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 337/84 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: Companhia Real de Investimento - C.F.I. (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Reqdo.: Antônio Carlos Durans de Oliveira (Adv. Antônio José Dantas Ribeiro)

Despacho: Fica sem efeito o despacho de fls. 37v. Determino o desentranhamento de fls. 27 a 37 e que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal. Conclusos. 14.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 159/84 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embgte.: Rogério Faiock Viégas (Adv. João Batista Cavalcante)

Embgda.: Carajás Moto, Comércio e Representações Ltda. (Adv. Alfredo Santana)

Despacho: Subam os autos. 19.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 050/84 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Reqte.: Herberto Gomes Tocantins Maltez. (Adv. José Carlos D. Castro)

Reqdo.: Hilton Beltrão dos Santos (Adv. José Lívio dos Santos Barbalho)

Despacho: Não interessa a este Juízo o recibo do Assistente Técnico. Indefiro o pedido de vista. Para audiência designo o



dia 04 de fevereiro de 1985, às 10:30 horas. Intimem-se. 13.11.84.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 424/84 - FALÊNCIA

Reqte.: Cyānamid Química do Brasil Ltda. (Adv. Stélio Barros)

Reqda.: Enel Engenharia S/A.

Despacho: Comprove os elementos que compõem a ré.

14.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 340/84 - FALÊNCIA

Reqte.: Tec-Screen Indústria de Prod. Tec. para Serigrafia Ltda. (Adva. Maria Dinair Oliveira)

Reqda.: Importadora Prota Ltda. (Adva. Evangelina Barbosa Furtado)

Despacho: Manifeste-se à autora. 19.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 015/84 - CAUTELAR

Reqte.: Rosa Maria da Costa Oikawa (Adva. Maria de Nazaré Rodrigues Nogueira)

Reqdo.: Ilídio de Araújo Neto

Sentença: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito o pedido de fls. 2 e 3. Aguarde-se em Cartório à proposição da ação principal. 19.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 427/84 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Reqte.: Unimóveis Ltda. (Adv. Thales Eduardo Rodrigues Pereira)

Reqdas.: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira e outro

Despacho: Cite-se. 19.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 356/84 - REVISIONAL DE ALUGUERES

Reqte.: Herança de Húscar Lemos de Souza (Adv. Deusdedith Freire Brasil)

Reqdo.: Oscar Ferreira da Silva

Despacho: Cite-se. 19.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12ª OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 19.11.84

ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL.

Requerente - Virgílio Nascimento de Moraes. Adv. Jair Albano Loureiro. Requerido: - Luiz Antonio de Moraes. Sentença de conclusão seguinte - "Ex positis", Julgo improcedente, face à fundamentação supra, a ação de Cancelamento de Registro Civil, intentada por Virgílio Nascimento de Moraes, condenando o requerente nos ônus da sucumbência. P.R.I. Belém, 16.11.1984. Maria do Céu Duarte, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: - Adiel Ribêiro da Silva e Norma Ribeiro. Adv. Raul Ferreira Sirotheau Corrêa. Embargado: Jair Emanuel Ribeiro Lira. Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso. Sentença de conclusão seguinte - Isto posto, acolho os Embargos e lhes dou provimento, para considerar como não sendo título executivo, nos termos do art. 584, I a V, do C.P.C., a medida cautelar que instruiu a inicial. Desse modo, julgo insubsistente a penhora e condeno o Embargado, nas custas do processo e honorários do Advogado do Embargante, arbitrados em 20%, sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 16.11.84. Maria do Céu Duarte, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DEMARCAÇÃO. Autores: - Arauaya - Agrícola e Comercial S/A. e outros. Adv. Antonio Miléo Gomes. Réu - José Smith do Amaral - Adv. Alberto Fares Akei. Despacho: - Face ao petitório retro, solicito ao Sr. Escrivão, que indique o nome de um Agrimensor. Belém, 16.11.84. Maria do Céu Duarte, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO. Autora: - Antonieta Paracampo Suano. Adv. Silvio Sá. Réu - Pedro Hamilton de Oliveira Nery. Adv. Pedro Pereira da Silva. Despacho: - Chamo à ordem o presente processo no sentido de que o réu, no prazo de 5 dias, apresente prova do consentimento por escrito da Locadora para a realização das benfeitorias as quais fez referência no petitório de fls. 11. Intime-se. Belém, 19.11.84. Maria do Céu Duarte, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Rosa Costa da Silva.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Réus: Edvaldo Ferreira da Silva e Jovita Ferrelra.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

DE CONCUBINATO:

Reqte.: Maria das Graças Botelho Monteiro.

Adv.: Rosinei Silva.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 14.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Aut.: Ricardo Mota.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Réus: Clóvis da Silva e Marla França da Mota.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 14.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Arlete Oliveira da Silva Queiroz.

Adv.: Djaima Leite Feltosa.

Réu: Artur Augusto da Silva Queiroz.

Desp.: Digã a parte adversa. Em, 14.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Raimundo Fragoso de Lima, Adva. Joana Darc de A. Barbosa e Maria da Concelção Lobato Fragoso.

Adva.: Edith C. Lobo.

Desp.: Oficie-se à RECEBEL - Revendedora de Produtos Brahma Ltda., pedindo informações acerca da data de admissão do alimentante e do valor de seu salário mensal, determinando também a consignação em folha do desconto da pensão alimentar, correspondente a 40% de seu salário bruto, excluídos os descontos necessários. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Nilce de Souza Pamplona.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Réu: Marco Antônio Beltrão Pamplona.

Desp.: Aguarde-se em Cartório a realização da audiência. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO DE PERDAS

E DANOS:

Juízo de Direito da Comarca de Mato Grosso do Sul.

Aut.: Alda Maria de Paula Gonçalves.

Juízo de Direito da Comarca de Belém - PA.

Ré: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Baía Amazônica S/A.

Desp.: Expeça-se o competente mandado. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: José Francisco da Fonseca Ramos e Juclene Aires Ramos.

Adv.: Flávio C. Maroja.

Desp.: Em face de a requerente ter comunicado, na audiência de ratificação, designada, que não mais lhe convinha consentir na separação, determino o arquivamento do presente processo. Quanto ao pedido de fl. 11, este não se coaduna com a ação amigável. Deve ser objeto de ação litigiosa autônoma. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDITO PROIBITÓRIO:

Reqte.: Luiz Ferreira de Miranda.

Adva.: Glaúcia Ferreira Furtado.

Reqd.: Mário Saldanha de Moraes.

Adva.: Tereza Cristina Barata de Lima.

Desp.: Designo o dia 19 de março vindouro, às 09:00 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqs.: Jorge Nazareno Pereira Pantoja e Marla de Lara Souza Pantoja.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Oficie-se. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Regina Ferrelra Fonseca.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Réu: Paulo Agular Fonseca.

Desp.: Corrija-se a inicial, no tocante à legitimatio ad causum ativa para que a verba alimentar abranche os filhos também. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:**

Aut.: Jane Teixeira Mamede da Costa.

Adv.:

Réu: Edilson Mamede da Costa.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Arbitro alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filhos correspondentes à verba locatícia do imóvel sito na Trav. WE-03 - Quadra 13 - Casa nº 174 - Conjunto Residencial Cidade Satélite, nesta cidade, dando-se ciência ao locatário para que efetue o pagamento dos aluguéis diretamente à Autora. Designo o dia 12 de março vindouro, às 10:00 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu, via precatória, para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data da audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se Autora e representante do Órgão do M. P. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:**

Req.: João Marcelino Palmeira.

Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Reqd.: Maria Lucinilde Barros Palmeira.

Adv.: Wilson Galá Farias.

Desp.: Autue-se em apartado. Diga a Autora em cinco dias. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO:**

Reqs.: Iracildes Araújo do Espírito Santo e Amâncio do Espírito Santo.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Desp.: Designo o dia 21 de março vindouro, às 09:00 horas para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 16.11.84. a) Marta Inês A. Lima - Juíza da 14ª Vara Cível.

**AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:**

Aut.: Maria José da Silva Rocha.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Alderl Corrêa da Rocha.

Adva.: Avelina Hesketh.

Desp.: Diga o M. P. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ATENTADO:**

Aut.: Maria Luíza Lopes Ferreira.

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Réu: José Joaquim Ferreira Branco.

Adv.: Christóvam Colombo.

Sent.: ... Ex positis, no fulcro do art. 879, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo provado o Atentado e, em consequência, procedente a medida cautelar, condenando o Réu a devolver os objetos retirados da residência da Requerente; a tornar sem efeito a venda do ramal telefônico, antes instalado no lar conjugal e a averbação de nº 89.515, feita à margem dos registros imobiliários, transcrições nºs 47.295 e 48.123, livro 3JJ e 3 KK, Cartório do 2º Ofício deste Município, promovendo também a prestação de contas em Juízo, dos haveres da firma "Distribuidora Ferreira de Produtos Alimentícios", a fim de restabelecer o estado anterior à inovação ilegal, sem prejuízo da condenação do Requerido no ressarcimento dos prejuízos causados à mulher em decorrência do Atentado. Suspendo a ação principal até o restabelecimento do estado anterior, proibindo o Requerido de falar nos autos até a purgação do Atentado. P.I.R. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:**

Aut.: Antônia Corrêa dos Santos.

Adv.: Adelino Simão.

Réu: Jehovah Fernandes de Abreu.

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se a carta precatória respectiva. Em, 14.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:**

Req.: Maria Silva de Lima.

Adva.: Glaciêda Ferreira Furtado.

Desp.: Diga o M. P. Em, 07.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:**

Req.: Nair Fernandes da Rocha.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Junte-se aos autos, declarações de inexistência de bens imóveis a inventariar. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:**

Aut.: Virgílio de Oliveira Santiago Filho.

Adv.: Monclar da R. Bastos.

Ré: Dlíza Alves Vaz Santiago.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 02 de abril vindouro, às 09:00 horas para a audiência prévia conciliatória. Cite-se a Ré para comparecer à audiência, ficando ciente de que fluirá a partir desse ato processual o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**CARTA PRECATÓRIA - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO****E LUCROS CESSANTES:**

Dept.: Juízo de Direito da Comarca de Manaus - Amazônia.

Angelina Pinheiro Neblina e outros.

Depd.: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

TABA - Transportes Aéreos da Bacia Amazônica S/A.

Desp.: Devolva-se esta ao Juízo Deprecante, com os cumprimentos deste Juízo. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO P/MÚTUO CONSENTIMENTO:**

Reqs.: Osmar Pantoja dos Santos e Nair Pantoja dos Santos.

Adva.: Marlene R. Pamplona.

Desp.: Diga o M. P. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Rosa Helena Leite da Silva.

Adv.: Eplácio da Silva Santana.

Réu: Benedito Paz Garcia.

Desp.: Diga o M. P. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:**

Aut.: Maria Luzia dos Santos Brito.

Adv.: Eplácio da Silva Santana.

Réus: Possíveis Herdeiros de: Carlos Alberto Cunha Henderson.

Desp.: Atenda-se o pedido retro. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA****DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:**

Aut.: Ilma Pinto da Silva.

Adv.: Francisco F. de Almeida.

Réu: Reinaldo Lopes da Silva.

Desp.: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 09. Arbitro alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filho, em 35% do salário bruto por ele percebido, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora. Designo o dia 01 de abril vindouro, às 09:00 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Rosilda da Conceição Garcia de Araújo.

Adv.: Antônio César Borges.

Réu: Raimundo Miranda de Araújo.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 01 de abril vindouro, às 11:00 horas. Intimem-se. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:**

Reqs.: João Guilherme de França Messias e Elza Helena de Leão Messias.

Adva.: Florisbela Cantal.

Desp.: Designo o dia 21 de dezembro vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DA AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Maria da Conceição Gama Lima.

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Réu: Juvêncio Alves Lima Júnior.

Adva.: Ambrosina Malá Sampaio.

Desp.: Na conformidade do § 10., item I, do art. 178 do Código Civil, prescreve em cinco anos as prestações de pensões alimentí-

1363

Sexta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1984 - 35

clas. O débito deve ser, pois, considerado de Nov/79 a vortente data. Havendo justificação do devedor acerca do débito alimentar, mister para a apreção da mesma que comprove a alimentária ter o alimentante outra renda, além dos seus proventos, carreando aos vertentes autos, documento capaz de patentear a certeza de que o Barco Fretelro "Itamaraty II", ainda pertence a ele, fornecido pela Capitânia de Portos do Pará. Intime-se. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 19.11.1984

Proc. Nº 122/84 - DE AÇÃO POPULAR.  
Requerente: José Melo da Rocha. (Adv.: Hermenegildo A. Crispino).  
Requeridos: Governo do Estado do Pará e outros. (Adv.:).  
Despacho: R. H. Em provas. Belém, 05.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 19 de Novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivá

(G. Reg. Nº 7537)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

T. R. T. 8ª REGIÃO

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Ato nº 105, de 16 de novembro de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLI do Regimento Interno. Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-9.367/79, Resolve: Designar a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT 8ª-AJ-023.S, referência NM.33, Marlene Carvalho Pedroza, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, código TRT-8ª-DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da destituição de função de Raimundo Simeão de Souza. Publique-se e registre-se. Roberto Araújo de Oliveira Santos - Presidente.

Ato nº 106, de 19 de novembro de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno. Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 14.11.84 e o que consta do Processo TRT P-1668/84 (C-159), Resolve: Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, WALDO RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, código TRT-8ª-AJ-025 A, referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Salmineo Santana de Oliveira. Publique-se e registre-se. Roberto Araújo de Oliveira Santos - Presidente.

Ato nº 107, de 19 de novembro de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 16.11.84 e o que consta do Processo TRT P-5085/84 (C-160), Resolve: Nomear, mediante Ascensão Funcional, nos termos dos artigos 37 e 38, §§ 1º e 2º da Resolução nº 157/84, NÉLIO MOREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Atendente Judiciário TRT-8ª-AJ-025 S, referência NM. 30, para exercer o cargo de car-

reira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO código TRT-8ª-AJ-023 B, referência NM.31, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Pedro Mario da Silva. Publique-se e registre-se. Roberto Araújo de Oliveira Santos - Presidente.

Ato nº 108, de 19 de novembro de 1984. O Presidente do Tribunal Regional da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 item XXXII do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 16.11.84 e o que consta do processo TRT P-8661/82 (C-150), Resolve: Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711/52, de 28.10.52, MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO GALÚCIO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, código TRT-8ª-AJ-023 A referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Laerte Justino da Mota. Publique-se e registre-se. Roberto Araújo de Oliveira Santos - Presidente.

(Ext. nº 3275 Reg. nº 11.199 Dia 22.11.84)

Processo TRT AT nº 7/84

Recorrente: Construções e Comércio Ganargo Correia S/A  
Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueira Cavalcante.

Recorrido: Mário Magno de Oliveira

### DESPACHO

I - A revista, conquanto tempestiva, é incabível nos termos do § 4º do Art. 1896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação alterada pela Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, in verbis:

§ 4º - Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso da revista para o Tribunal Superior do Trabalho".

II - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

1364

36 - Sexta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1984

Belém, 30 de agosto de 1984  
 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
 Juiz Vice-Presidente  
 no Exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7313)

NOTA Nº 156/84

Processo TRT RP Nº 155/84

Exequente: Maria Benvinda Gomes das Neves  
 Executado: Município de Curuçá - Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no exercício da Presidência, Dr. José de Ribamar Alvim Soares, deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 26 dias do mês de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA  
 Diretora do Serviço Processual,  
 em Substituição.

(G. Reg. nº 7323)

NOTA Nº 157/84

Processo TRT RP Nº 155/84

Exequente: Pedro Conceição Aleixo  
 Executado: Município de Curuçá - Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no exercício da Presidência, Dr. José de Ribamar Alvim Soares, deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 26 dias do mês de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA  
 Diretora do Serviço Processual,  
 em Substituição.

(G. Reg. nº 7323)

PROCESSO TRT RO 947/84

RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA

Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues

RECORRIDO: Cristóvão da Silva Melp

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 83/84, que, ao confirmar decisão de primeira instância, não considerou a recorrente, sociedade de economia mista, excepcionada das disposições do art. 12 da Lei 6.708/79, e a condenou ao pagamento de parcelas trabalhistas pleiteadas com base em convenção coletiva de trabalho. Aponta violação da lei e atrito com a jurisprudência.

III - A tese do recurso é no sentido de que, dada sua condição de sociedade de economia mista, somente poderia efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Política Salarial - art. 12 da Lei 6.708/79. De acordo com esse atendimento, as convenções só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvido o mencionado Conselho.

IV - A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Ac. 300/83, do TRT/7ª Região, é divergente. Os demais não servem para fim de revista porque oriundos de Turmas do Colendo TST.

V - Admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 24 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
 Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7322)

PROCESSO TRT RO 1.157/84

Recorrente: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ  
 Advogados: Drs. Luís Bernardo Guedes de Oliveira e Arnaldo F. de Mendonça Neto.

Recorrido: Raimundo Emílio de Barros Lopes

Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 96/97, que reformando a decisão de primeira instância, julgou improcedente o inquérito ajuizado, determinando a reintegração do recorrente sob o fundamento de que a falta atribuída ao requerido não restou provada nos autos suficientemente. Aponta divergência de jurisprudência.

III - A tese do recurso está voltada para matéria fática. Com efeito, saber-se-á justa causa alegada pela recorrente foi ou não suficientemente provada nos autos, requer o reexame dessas provas, não sendo admissível na fase em que se encontra o processo. A jurisprudência trazida à colação é, portanto, impertinente.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7388)

PROCESSO TRT RO Nº 1037/84

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará

Advogado: Dr. Adauto Cerqueira Santos

Recorrido: Maria de Nazaré Soeiro Xavier

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 99/100, que manteve decisão de primeira instância, no que se refere a horas extras e indenização em dobro. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O entendimento de ambos os graus de jurisdição é no sentido de que o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso não tira o direito ao empregado à percepção do adicional por trabalho suplementar, de vez que o horário do empregado deve ser computado dia a dia. O aresto transcrito às fls. 104 parece divergir desse entendimento, dando ensejo à subida da revista neste aspecto.

Quanto à indenização em dobro, o Acórdão recorrido atribui-se na Súmula 26 do Colendo TST, além das provas dos autos que deram conta de que a recorrida havia completado 9 anos de trabalho e foi dispensada sem justa causa. A Súmula citada estabelece a presunção de fraude à estabilidade, e as condições fáticas, IN CASU, segundo o decisório do Regional, se enquadram no que estabelece a referida Súmula. Como se pode observar, não se pode dirimir a questão sem o reexame das provas dos autos, vedado a esta altura. Constatados os requisitos que obstaram a estabilidade não se caracteriza violação aos dispositivos legais apontados. A jurisprudência trazida à colação torna-se impertinente, dado o envolvimento de matéria fática.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista relativamente à parcela de horas suplementares, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7388)

Sexta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

1365

Novembro - 1984 - 37

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

ACÓRDÃO Nº 13.621

(Processo nºs. 60.054 e 60.150)

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes à registros abaixo mencionados:

Processo nº 60.054 - Portaria nº 406, de 24 de julho de 1984, que retifica os proventos da Reforma "ex-officio", na mesma graduação, do 3º Sargento PM DEUSDETH SOUZA DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., de acordo com os arts. 94, item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 3º da Lei nº 4802 de 01.12.78, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-4.554.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	165.000,00
Habilitação Militar 20%	33.000,00
Gratificação de Serviço Ativo 30%	49.500,00
Auxílio Moradia 30%	49.500,00
Categoria C 20%	33.000,00
Tempo de Serviço 15%	49.500,00

Proventos Mensais 379.500,00

Proventos Anuais Cr\$-4.554.000,00

Processo nº 60.150 - Portaria nº 1082, de 09 de agosto de 1984, que aposenta TEREZINHA DE JESUS DUARTE BRITO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP - M - 401.2 Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinados com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-116.265,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	101.100,00
Adicional - 15% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82)	15.165,00

Provento Mensal	Cr\$-116.265,00
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

VOTO DO EXMº Sr. CONSELHEIRO LAURO DE BELÉM SABBÁ: Relator - RELATÓRIO: Para efeito de um só julgamento anexamos os seguintes processos:

Nº 60.054 - Portaria nº 406, de 24.07.84 que retifica a de nº 992 de 04.10.82 que reforma "ex-officio" o 3º Sargento PM DEUSDETH SOUZA DA SILVA, com proventos mensais de Cr\$-..... 379.500,00.

Nº 60.150 - que aposenta a Sra. TEREZINHA DE JESUS DUARTE BRITO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe B, lotada na SEDUC, com proventos mensais de Cr\$-116.265,00.

Em ambos os processos o parecer da Douta Procuradoria é pelo registro das aposentadorias.

É o Relatório.

VOTO: Concedo os registros pleiteados.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo"

Voto da Exmª Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador. (G. Reg. nº 6939)

ACÓRDÃO Nº 13.622

(Processo nº 60.113)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Professor Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 913/84, de 02 de agosto de 1984, remeteu a registro neste Tribunal à Portaria nº 1047, de 02

de agosto de 1984, que trata da aposentadoria de MARINA DOS SANTOS FURTADO, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º combinado com o art. 110, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	51.295,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	45.881,00

Adicional - 30% (Art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81)	97.176,00
	29.152,80

Provento Mensal	Cr\$-126.328,80
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

Voto da Exmª Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Relatora: Relatório: Cuidam os autos do pedido de registro a aposentadoria voluntária por tempo de serviço de MARINA DOS SANTOS FURTADO, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, Cl. C, contando 31 anos de serviço público, sendo os proventos calculados com base no salário mínimo, acrescido do adicional de 30%.

Tendo a fundamentação legal quanto o cálculo dos proventos estão corretos, e o parecer da Procuradoria é favorável ao registro pleiteado.

É o Relatório.

Voto: Defiro o registro.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá: "De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.  
 (G. Reg. nº.....)

ACÓRDÃO Nº 13.623  
 (Processo nº 60.206)

Requerente: Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado  
 de Administração.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 990/84, de 20 de agosto de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1131, de 20 de agosto de 1984 que aposenta HAMILTON DE SOUZA E SILVA, no cargo de Delegado de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - Mun. de Muaná, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado, art. 5º, § único da Lei nº 3203/64 modificado pela Lei nº 4298/63, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 - TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$..... 87.458,40 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$-97.176,00 em 11 anos de serviço	30.540,95
Risco de Vida - 40% (Art. 5º, § único da Lei nº 3203/64, modificada pela Lei nº 4298/68)	38.870,40
Adicional - 10% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82 - TCE)	13.604,64
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	4.442,41
<b>Provento Mensal como tudo dos autos consta.</b>	<b>Cr\$-87.458,40</b>

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registro solicitado.  
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Conselheiro Presidente  
 LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 EMÍLIO MARTINS  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.  
 Voto do Exmº Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá: Relator: Hamilton de Souza e Silva, no cargo de Delegado de Polícia do Interior, lotado na SEGUP.

O processo teve tramitação regular em todos os Órgãos Técnicos deste Tribunal e a Douta Procuradoria se manifestou favorável às fls. 18.

É o Relatório.

Voto: Concedo o registro pleiteado.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto da Exmª Srª Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo".

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmº Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo".

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Conselheiro Presidente  
 LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 EMÍLIO MARTINS  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.  
 (G. Reg. nº 6939)

ACÓRDÃO Nº 13.624  
 (Processo nº 58.818)

Requerente: Secretaria de Estado de Educação - Caixa Escolar

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação - Caixa Escolar, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-45.257.252,94 (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1983, como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Professores:

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Ex-Secretária de Estado de Educação, (período de 01.01 a 11.04.83), na importância de Cr\$-4.165.234,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros); e

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário (período de 11.04 a 31.12.83), na importância de Cr\$-41.092.018,94 (quarenta e um milhões, noventa e dois mil, dezoito cruzeiros e noventa e quatro centavos), da qual o saldo de Cr\$-10.087.167,30 (dez milhões, oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e trinta centavos), passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Conselheiro Presidente  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 EMÍLIO MARTINS  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.  
 Voto da Exmª Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora - Relatório: Esta prestação é da SEDUC - Caixa Escolar, exercício de 1983, sendo responsáveis os professores Rute Maria Castro da Costa de 1/1 a 11.04.83 e Wilton de Queiróz Moreira, de 11.04 a 31.12.83.

O processo foi instruído pelo Auditor Dr. Edilson Silva, que em relatório de fls. 156 demonstra que as contas estão corretas e revestidas de legalidade e a documentação em ordem. As contas abrangem, além das taxas de matrículas escolares do exercício de 1983, num total de Cr\$ 45.256.052,94, o saldo proveniente do exercício anterior no valor de Cr\$ 535.410,54. Nos autos há comprovação do emprego de Cr\$ 35.170.085,64, passando para 1984 um saldo de Cr\$ 10.087.167,30, que se encontra no Banco do Estado do Pará conta 181.866-0.

Tanto os órgãos técnicos deste Tribunal, como a Auditoria e a Procuradoria proclamam a regularidade desta prestação de contas, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

É o Relatório.

Voto - Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmº Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo".

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá: "De acordo".

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Conselheiro Presidente  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 EMÍLIO MARTINS  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.  
 (G. Reg. nº 6939)

EDITAL Nº 23 — Processo nº 60.312

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Alderico Queiróz de Almeida, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Alderico Queiróz de Miranda, Prefeito, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 60.312, referente à Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 134/83

Belém, 06 de novembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7402)

EDITAL Nº 24 — Processo nº 59.725

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Guilherme Mulato Neto - Prefeito Municipal de Jacundá

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. nº 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Guilherme Mulato Neto, Prefeito, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.725, referente à Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 044/84.

Belém, 06 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

**TRIBUNAL ELEITORAL**

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

PORTARIA Nº 527

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

EXONERAR, ex-offício, do cargo em comissão de Assessor, código TRE.DAS.100, nível DAS.2, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, MARIA LÚCIA DE SOUZA MOITTA KOURY, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-25, código TRE-AJ-021, do mesmo Quadro, em virtude de sua aposentadoria, a pedido.

Registre-se, e publique-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7558)

PORTARIA Nº 526

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos, 101, inciso III e parágrafo único e 102, I, letra "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 176, II e 180 da Lei nº 1.711/52, MARIA LÚCIA DE SOUZA MOITTA KOURY, no cargo de Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-25, código TRE-AJ-021, com as vantagens que auferir pelo exercício do cargo em Comissão, de Assessor DAS.2.

Publique-se, e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7558)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA-BELÉM-PARÁ**

EDITAL Nº 116/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Benedito Macedo Cordóvil - Belém-Pa. - 30ª ZE - Francisco de Borja Cardoso Rodrigues - Ponta de Pedras - PA. - 27ª ZE - Francisco João da Costa Moraes - Belém - Pa. - 29ª ZE - Iza Maria Dias e Souza - Belém - PA. - 1ª ZE - João Sérgio de Oliveira - José Bonifácio - SP - 240ª ZE - Lella Gomes de Souza Pacheco - Belém - PA. - 1ª ZE - Maria Aparecida Ferreira Muniz - Belém - Pa. - 30ª ZE - Maria do Carmo Souza - Belém - Pa. - 1ª ZE - Manoel Brígido da Costa Barbosa - Ponta de Pedras - Pa. - 27ª ZE - Paulino Gomes Pereira - Bragança - Pa. - 13ª ZE - Roderval dos Reis Almeida - Eplandá - BA. - 21ª ZE e Roberto Ferreira de Araújo - Óbidos - PA. - 22ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7167)

EDITAL Nº 117/84

A dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requere, em transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores.

Antônia Margareth Moita Sá - Santarém - PA - 20ª ZE - Ângelo Pereira de Melo - Breves - Pa. - 15ª ZE - Carlos Augusto de Siqueira Lobe - Belém - Pa. - 29ª ZE - José Francelmo Bezerra - S. Miguel - RN - 43ª ZE - Maria Antônia de Lourdes Oliveira - Abaetetuba - PA - 7ª ZE - Plácido Lopes de Souza - Vigia - PA. - 8ª ZE - Valdemir Ferreira de Almeida - Castanhal - PA. - 4ª ZE e Wandete Águila Nascimento - Monte Alegre - Pa. - 19ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7167)

EDITAL Nº 124/84

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral, do seguintes eleitores:

Carlos Augusto de Siqueira Lobe - Belém-Pa - 29ª ZE; José Dutra dos Santos - Rio de Janeiro-RJ - 21ª ZE; Maria Pinheiro da Cunha - Belém-Pa. - 30ª ZE; Maria da Conceição Torres dos Santos - Belém-Pa. - 30ª ZE; Maria do Socorro Damasceno dos Santos - Belém-Pa. - 30ª ZE; Neuzila Santos Cardoso - Bragança-Pa. - 13ª ZE; Maria Gleyd Brito Chianca - Belém-Pa. 1ª ZE.

E, para que não se alegue a ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7446)

EDITAL Nº 125/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Francisco Rodrigues dos Santos - Curugá-Pa. - 9ª ZE; Lauri Milton Dahmer - São Paulo-SP - 1ª ZE; Maria Antonia Leal do

Espírito Santo - Stª C. do Arari-Pa - 2ª ZE; Marinalva Pamplona  
Leal - Belém-Pa. - 1ª ZE; Odete Maria de Oliveira Silva -  
Oiapoque-AP - 4ª ZE; Osélio Hiawattwa Mota Araujo - Igarapava-  
SP - 50ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em  
lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta  
cidade aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil  
novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7446)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 346/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona  
Eleitoral de Belém - Pa., por nomeação legal etc...

Faz saber a quem interessar possa que requerera trans-  
ferência de seu título a seguinte eleitora: Izabel Diniz Gonçalves,  
da 1ª Zona de Belém - Pa. E, para constar mandou expedir o  
presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e  
passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém - Pa. aos dez (10)  
dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e  
quatro (1984). Eu, a) ilegível, escrivão da 29ª Zona o datilografei e  
subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7155)

EDITAL Nº 347/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona  
de Belém, Pa., por nomeação legal etc...

Faz saber a quem interessar possa que requereram 2ª via de  
seus títulos eleitorais os seguintes eleitores: Erotilde Santana de  
Jesus, título nº 69.210 - seção 154ª; Paulo Sérgio Marçal de  
Castro, título nº 116.098 - seção 19ª. E, para constar mandou  
expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume.  
Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Belém -  
Pa., aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil  
novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) ilegível, escrivão o  
datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7155)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 133/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral  
da 30ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados  
credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência  
de seus títulos os seguintes eleitores:

Claudio Rodrigues Apostolo, Tit. nº 21.467 da 2ª Zona de  
Macapá; Ivaneeth Tavares da Conceição, Tit. nº 159.651, da 1ª Zona  
de Belém-Pa.; Lusimar Araújo Pereira, Insc. nº 14.699, da 40ª Zona  
de Tucuruí-Pa.; Manases Santos da Silva, da Zona de Igarapé-  
Açu-Pará; Maria Julieta de Jesus Dias, Tit. nº 48.530, da 25ª Zona  
de Salinópolis; Natalice de Jesus Domingues Lopes, Insc. nº  
84.013, 28ª Zona de Belém-Pa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no  
local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta  
cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos onze (11) dias do  
mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro  
(1984). Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este  
subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7187)

EDITAL Nº 134/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral  
da 30ª Zona-Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados  
credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda-Via  
de seus títulos os seguintes eleitores:

Adaleia Campelo da Conceição; Eziel Barata da Silva; Izabel  
Tereza Vasconcelos Cruz; Luis Alberto Moraes de Oliveira; Maria  
Freire Barbosa; Mauro José Brandão da Costa; Maria de Nazaré  
Pinto da Costa; Angelo Nazareno dos Remédios Silva; Gilvanice  
de Assunção Brito Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no  
local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta  
cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos onze (11) dias do  
mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro  
(1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivão este  
subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7187)

EDITAL Nº 135/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral  
da 30ª Zona-Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados  
credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência  
de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Campos de Sousa, Insc. nº 141.809, da 28ª Zona de  
Belém-Pará; Evaldo Silva Soares, Insc. nº 10.383, da 40ª Zona de  
Tucuruí-Pará; José Wilson Ferreira Vaz, Insc. nº 53.454, da 1ª Insc.  
nº 53.454, da 1ª Zona de Belém-Pará; Joaquim da Silva Ribeiro,

Insc. nº 173.039, da 29ª Zona-Belém-Pará; Maria das Dores Araujo  
Ferreira, Insc. nº 35.539, da 41ª Zona Capitão-Poço; Paulo Amaro  
Medeiro Sarfa Rodrigues, Tit. nº 118.687, da 28ª Zona-Belém/Pa.;  
Raimundo Silva, Insc. nº... da 15ª Zona de Breves-Pará; Raimunda  
Alves da Silva, Insc. nº 104.581, da 2ª Zona-Teresina-Piauí;  
Vaneide Luiza Silva, Insc. nº 0143, da 6ª Zona de Planaltina-DF.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no  
local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta  
cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dezessete (17) dias  
do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.  
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivão este subscrevi e  
datilografei.

WERTHER COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7187)

EDITAL Nº 136/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral  
da 30ª Zona-Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados  
credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda-Via  
de seus títulos os seguintes eleitores:

Elinete de Miranda Campos Dias; Hamilton Santa Rosa;  
Aícimar Antonio Rodrigues Dias; José Ribamar Santos e Silva;  
Joana de Jesus Ferreira; José Soares de Moura; Joemar de Jesus  
da Cruz; Maria Rosa Martins de Lima; Maria Eloina Nonato Brito;  
Nagib de Souza; Vadiíza Maria Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no  
local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta  
cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dezessete (17) dias  
do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro  
(1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivão este  
subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7187)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará